

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2005 - Nº 1.957

PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.455, de 6 de julho de 2005.

Dispõe sobre as diárias para viagens ao exterior e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O custeio de viagem ao exterior, com hospedagem, alimentação e locomoção urbana de membros de comitivas ou missões oficiais, é coberto pelo Estado, sob a forma de:

I – diárias, quando se tratar de servidor público do Poder Executivo;

 II – autorização de pagamento de despesas, quando se tratar de membro convidado.

Art. 2º As diárias:

I - podem ser dispensadas, se o Estado patrocinar diretamente os custos de que trata o artigo anterior;

 II – têm seus valores estabelecidos em dólares americanos, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Ato do Governador do Estado pode reduzir os valores das diárias quando:

I - o deslocamento se der para localidades de menor custo de vida;

Sumário	
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
SECRETARIA DAADMINISTRAÇÃO	3
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DO ESPORTE	9
SECRETARIA DA FAZENDA	9
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	11
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	11
SECRETARIADOS RECURSOS HÍDRICOS	12
SECRETARIA DA SAÚDE	12
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	12
ADAPEC	13
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	14
DETRAN	14
RURALTINS	14
IGEPREV-TOCANTINS	15
NATURATINS	15
JUCETINS	15
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	16
TRIBUNAL DE CONTAS	17
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	38
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39

II - desnecessário o pagamento de hospedagem ou alimentação pelo servidor.

Art. 3º A autorização de pagamento de despesas de convidados:

I - dá-se:

- a) com ônus total: pagamento de passagem e diárias;
- b) com ônus parcial: pagamento e diárias:
- c) sem ônus: despesas por conta do convidado.
- II tem seus valores calculados na conformidade das regras estabelecidas para as diárias.

Parágrafo único. Os valores das despesas de que trata este artigo podem ser creditados em favor de servidor indicado pelo Governador do Estado, que os administra.

Art. 4° O pagamento das diárias é realizado pela Secretaria da Fazenda, independentemente de requerimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogado o Decreto 210, de 1º março de 1996.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.455, de 6 de julho de 2005

VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPO	DESTINATÁRIO	VALOR (US\$)
GRUPO I	Secretários de Estado, Secretários Extraordinários e autoridades do mesmo nível; Comandante-Geral da Polícia Militar; titulares de cargos de direção e assessoramento superior, níveis DAS-11 e DAS-12; dirigente máximo de entidade vinculada.	400,00
GRUPO II	titulares de cargos de direção e assessoramento superior, nível DAS-10 ou inferior; diretores ou coordenadores de entidades vinculadas assessores convidados.	350,00

ATO Nº 2.587 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Decreto 2.455, de 6 de julho de 2005, resolve

DESIGNAR

para empreender viagem à França, na cidade de Paris, a fim de participar do evento Ano do Brasil na França, nos períodos especificados:

- I com ônus total para o Estado quanto à percepção de subsídios, passagens aéreas e diárias:
- a) da Fundação Cultural do Estado do Tocantins:
- 1. VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE, Presidente, de 25 de julho a 14 de agosto de 2005;
- 2. CLÁUDIA SOARES BONFIM, Vice-Presidente, de 2 a 12 de agosto de 2005:
- 3. CHRISTIANNE GUERRA SEABRA REZENDE, Assessor Especial, DAS-7, de 25 de julho a 12 de agosto de 2005;
- 4. PIERRE DE FREITAS JÚNIOR, Assessor Especial, DAS-6, de 25 de julho a 14 de agosto de 2005:
- VALÉRIA BARBOSA PEREIRA, Assessor Especial, DAS-1, de 25 de julho a 9 de agosto de 2005.
- b) da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:
- EMILSON VIEIRA SANTOS, Secretário de Estado, de 29 de julho a 11 de agosto de 2005:
- 2. JOÃO APARECIDO DA CRUZ, Subsecretário, de 25 de julho a 11 de agosto de 2005;
- ANA MARIA KAPPES, Analista Técnico-Administrativo, de 29 de julho a 11 de agosto de 2005;
- KLEBER WESSEL DE OLIVEIRA, , Assessor Especial, DAS-3, de 29 de julho a 11 de agosto de 2005;
- 5. ROMILDO LEITE DIAS, Assessor Especial, DAS-3, de 29 de julho a 11 de agosto de 2005.
- c) da Secretaria da Comunicação, no período de 30 de julho a 12 de agosto de 2005:
- VALÉRIO CHAVES DE CARVALHO, Assessor Especial, DAS-7;
- THARSON DAVID LOPES, Assistente-NS, CAD-12;
- 3. GLÊS CRISTINA DO NASCIMENTO, Assessor Especial, DAS-3.

II – como convidados, com ônus total para o Estado quanto às despesas de passagens aéreas e diárias, no período de 29 de julho a 11 de agosto de 2005:

- 1. ANDRÉIA MONTEIRO:
- 2. LUCIANO COHEN.

III – como convidados, com ônus total para o Estado quanto às despesas de passagens aéreas e diárias de US\$ 40,00, no período de 2 a 9 de agosto de 2005:

- 1. GENÉSIO SAMPAIO FILHO:
- 2. ADRIENNE RODRIGUES SILVA;
- 3. MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA:
- 4. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA;
- 5. DENIO DARLY DE OLIVEIRA BRAGA;
- 6. ARISMAR DO ESPÍRITO SANTO:
- 7. EKTON SILVA DE JESUS;
- 8. JOSE LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES;
- 9. MARCONI JOSE DE SOUZA BARROS:
- 10. DORIVAN BORGES DA SILVA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Mary Marques de Lima Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.590 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Decreto 2.455, de 6 de julho de 2005, resolve

DESIGNAR

para empreender viagem à França, na cidade de Paris, a fim de participar do evento Ano do Brasil na França, no período de 4 a 9 de agosto de 2005:

JOANA EUDA BARBOSA DOS SANTOS, Assessora Especial, DAS-6, da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, com ônus total para o Estado quanto à percepção de subsídios, passagens aéreas e diárias, cumprindo-lhe administrar as despesas com os convidados adiante indicados, com ônus total para o Estado, atribuindo a eles diárias de US\$ 200,00:



Marcelo de Carvalho Miranda GOVERNADOR DO ESTADO Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Paulo Henrique Aramuni de Carvalho

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

- 1. FLÁVIO LAIRÁ KARAJÁ:
- 2. ELIZEU XIQUERÁ KARAJÁ:
- 3. IZAQUE WAXIA KARAJÁ;
- 4. JOSÉ HARIOMA;
- 5. JOSÉ BIRIHOWA KARAJÁ:
- 6. TIAGO TUMARU KARAJÁ;
- 7. GENTIL KURARRARE DE OLIVEIRA;
- 8. KUKUSI KARAJÁ;
- 9. WARITAXI KARAJÁ;
- 10. ISAEL KIBITIHE KARAJÁ;
- 11. JUDSON WAIDJORE KARAJÁ;
- 12. KORATI KARAJÁ;
- 13. WEURA KARAJÁ;
- 14. SAMUEL IDIARRINA KARAJÁ;
- 15. KORIHELE KARAJÁ:
- 16. DANIEL COXINI:
- 17. SILVANIA MARIA SANDOVAL.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Mary Marques de Lima Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.591 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Decreto 2.455, de 6 de julho de 2005, resolve

DESIGNAR

para empreender viagem à França, na cidade de Paris, a fim de participar do evento Ano do Brasil na França, no período de 30 de julho a 10 de agosto de 2005:

WALTINETH PEREIRA LIMA NEVES, Assessor Especial, DAS-6, da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, com ônus total para o Estado quanto à percepção de subsídios, passagens aéreas e diárias, cumprindo-lhe administrar as despesas com os convidados adiante indicados, com ônus total para o Estado, atribuindo a eles diárias de US\$ 200,00:

- 1. AILTON DE PAIVA MOREIRA;
- 2. MARCIONE RIBEIRO ROCHA;
- 3. ANDRÉ FERREIRA DE MENEZES;
- 4. JOSÉ FERREIRA MENEZES;
- 5. ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS:
- 6. ALINE LOPES DOS SANTOS;
- 7. CELZIRANE ALVES BARBOSA;
- 8. ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA;
- 9. GRAZIELE PEREIRAAGUIAR;

- 10. JACKELINE BARROS DE OLIVEIRA:
- 11. JULLYANNA DOS SANTOS PEREIRA:
- 12. MAIRA MACEDO DE ARAÚJO;
- 13. MARYELLEN CRISÓSTOMO DE ALMEIDA:
- 14. PAYLANE CONCEIÇÃO PEREIRA CARÉ;
- 15. RAFAELA BARBOSA DE SOUSA;
- 16. RICARLOS FERREIRA DOS SANTOS:
- 17. TATIANE CHAVES CRISÓSTOMO;
- 18. WELLES RODRIGUES DA SILVA;
- 19. WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS;
- 20. ARINESTINO ROSA DE OLIVEIRA;
- 21. LIDERVALDO RODRIGUES BONFIM:
- 22. FLORIANO JOSÉ DE CARVALHO:
- 23. ALVANI FERREIRA CASTRO;
- 24. ROSIMIRO CARDOSO CASTRO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Mary Marques de Lima Secretária-Chefe da Casa Civil



Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA CCI № 783 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

LUZINETE FRANCISCA GUIDA DE OLIVEIRA do cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA CCI № 784 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

WENIA MARTINS BARBOSA do cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA CCI № 785 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MARIA HILDA SOUSA do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI № 786 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MARIA IBANILSA CAVALCANTE SANTIAGO do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI № 787 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

TRASIBULO PEREIRA NETO do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI № 788 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003. resolve

EXONERAR

VAGNE MENDES DOS SANTOS do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI № 789 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

ZEIRANE PEREIRA GUALBERTO DE OLIVEIRA do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI N° 790 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

SHIRLY BARBOSA FREITAS SANTANA MENDES do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS.

PORTARIA CCI № 791 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA do cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

PORTARIA CCI № 792 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

EVANILCE ARAÚJO BRITO ALMEIDA do cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA CCI № 793 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

VALDIVINO BATISTA DA SILVA do cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Infra-Estrutura.

PORTARIA CCI Nº 794 - EX, de 6 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

THIAGO DE OLIVEIRA do cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Juventude.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1/2003.

PROCESSO: 2005/0902/000052
CONTRATANTE: ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATADO: SOCIEDADE CARTOGRÁFICA
EDITORA DO TOCANTINS LTDA
OBJETO: Edição do Diário Oficial do Estado
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 1º de julho
a 31 de dezembro de 2005
VALOR: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil
reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902 04 122
0195 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2005
SIGNATÁRIOS: Mary Marques de Lima

Secretária-Chefe da Casa Civil - Contratante

Representante da Contratada

Sandra Lúcia Silva Lorenzetti de Castro -

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 1.957

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DECLARATÓRIO

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, DECLARA a vacância do cargo de Professor Normalista — Nível I —D, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, por haver sido concedida ao(à) titular MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA, matrícula nº 105430-9, Remanescente de Goiás — Efetivo Estável, aposentadoria, pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins — IGEPREV-TOCANTINS, a partir de 17 de junho de 2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 30 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 781, de 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada pelos órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins,

VÂNIA DINIZ LOPES, matrícula nº 90002105-5, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Administração, a partir de 30 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 782, de 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da L ei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente através do OFÍCIO CCI Nº 405/2005, resolve:

REMOVER,

4

Para a Secretaria do Governo.

RAIMUNDA CARLOS DA SILVA, matrícula nº 135135-4, Auxiliar de Serviços Gerais, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de julho de 2005.

PORTARIA Nº 783, de 30 e junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1°, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente, através do OFÍCIO CCI Nº 433, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria do Trabalho e Ação Social,

RAIMUNDA ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 8141800-1, Auxiliar de Serviços Gerais, oriunda do Gabinete do Governador, a partir de 1º de julho de 2005.

PORTARIA Nº 784, de 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, em razão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

EXONERAR.

MALAQUIAS BORBA SANTOS, matrícula nº 936670-7, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Fazenda, a partir de 09 de abril de 2005.

PORTARIA Nº 785, de 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR,

ADRIANA PATRÍCIA PEREIRA BEZERRA. matrícula nº 858717-5, do cargo em comissão de Assistente-NS CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 13 de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/Nº 4672, de 24 de junho de 2005.

DIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 859091-5, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/Nº 4533, de 22 de junho de 2005.

IVACI GOMES DE SANTANA, matrícula nº 854674-6, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/ Nº 4672, de 24 de junho de 2005.

LINDOMAR DA SILVAMONTE, matrícula nº 859589-5, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/ Nº 4672, de 24 de junho de 2005.

MARCEL CAMARGO VALVERDE, matrícula nº 826831-2, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 27 de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício Nº 615/2005-SEAGRO-GAB, de 24 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 786, de 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ADRIANA CÉLIA FREIRE PINTO, matrícula nº 855293-2, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 20 de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC/ Nº 2175, de 27 de junho de 2005.

CLEOMARA DE ARAÚJO CALDEIRA, matrícula nº 853846-8, do cargo em comissão de Assistente-NS CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 22 de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC/Nº 2166, de 23 de junho de 2005.

DARCELI NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 851617-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 07 de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/ Nº 4666, de 24 de junho de 2005.

HÉLIAALVES NOGUEIRA, matrícula nº 850440-7, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 1º de julho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC/Nº 2174, de 27 de junho de 2005.

RITA DE CÁCIA COELHO CAMILO, matrícula nº 852683-4, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 23 de junho de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/ GASEC/Nº 2167, de 23 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 787, de 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DEBORAH WORTMANN, matrícula nº 853586-8, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 22 de junho de 2005.

EDILAINE PEREIRADA SILVA, matrícula nº 838959-4, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Superior Nível III, da Secretaria da Saúde, a partir de 20 de junho de 2005.

GILMAR MOACIR VIDAL, matrícula nº 830771-7, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Superior Nível III, da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de junho de 2005.

HAIDEN ARRUDA LUZ, matrícula nº 836326-9, do cargo em comissão de Assistente-NS CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 17 de junho de 2005.

JANAINA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 844339-4, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria do Trabalho e Ação Social, a partir de 20 de junho de 2005.

RENATA RIBEIRO PEREIRA DE BARROS, matrícula nº 837566-6, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Superior Nível III, da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 788, de 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ADRIANA KEILA DIAS, matrícula nº 849719-2, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 24 de junho de 2005.

ANA LUCIA BARRETO GOMES, matrícula nº 838602-1, do cargo em comissão de Assistente-NS CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 23 de junho de 2005.

FRANCISCO RENES BATISTA DE LACERDA, matrícula nº 834796-4, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 24 de junho de 2005.

GILSON DOS SANTOS PEDREIRA, matrícula nº 830986-8, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 23 de junho de 2005.

GILVAN PEREIRA LOPES, matrícula nº 818559-0, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 23 de junho de 2005.

JONATAS MONTEIRO DOS REIS, matrícula nº 815420-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 23 de junho de 2005.

LUZIAAMERICA GAMA DE LIMA, matrícula nº 500666-0, do cargo em comissão de Coordenador de ensino médio DAS-7, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 16 de junho de 2005.

MANOEL ANTONIO BENTO SOBREIRA NETO, matrícula nº 839986-7, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 23 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 789, de 1º de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

RETIFICAR

o Ato abaixo relacionado, quanto aos nomes dos servidores nomeados para cargos em caráter efetivo, que especifica:

 N° 243-NM, de 23 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial n° 1.870, de 25 de fevereiro de 2005.

ONDE SE LÊ

CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARAES NERI

THAYS LENNYE MOTA

MARIA VERONICA DE CARVALHO

KARINE GONZAGA PERES

AGNELSON ANGELIS ALVES P BARBOSA

MARCIELLE MARTINS DE PAULA
DANIELLE RODRIGUES MORAIS

LICIA MAGNA RODRIGUES SANTOS

EJOLIENE AIRES ROCHA

SILVIA FERNANDA PORTO DE OLIVEIRA

TATIANA PERES SANTANA PORTO
ANA CAROLINA CORTES ARAUJO

REJANE LIMA

GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLANDES LUANA LUIZA NASCIMENTO LOMBARDI LEIA-SE

CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI DE

MAGALHÃES

THAYS-LENNYE MOTA COSTA

MARIA VERÔNICA DE CARVALHO SILVA KARINE GONZAGA PERES SANTOS

AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA

MARCIELLE MARTINS DE PAULA MOTA

DANIELLE RODRIGUES MORAES

LÍCIA MAGNA RODRIGUES SANTOS OLIVEIRA

EJOLIENE AIRES ROCHA SOARES

SILVIA FERNANDA PORTO DE OLIVEIRA SOUSA

TATIANA PERES SANTANA PORTO WANDERLEY

ANA CAROLINA CORTES ARAÚJO PÓVOA REJANE LIMA SOARES MASCARENHAS

GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLANDES GOUVÊA

LUANA LUIZA NASCIMENTO LOMBARDI MIRANDA

PORTARIA Nº 790, de 1º de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 16, § 1º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003 e tendo em vista o disposto da CI Nº 64/SECAD-DSIPA, de 1º de junho de 2005, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Ato abaixo relacionado, na parte que nomeou, para cargo de provimento em caráter efetivo, as pessoas especificadas, por não terem entrado em exercício dentro do prazo legal:

I - na Secretaria da Saúde:

Ato nº 243-NM, de 23 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.870, de 25 de fevereiro de 2005.

NOME CARGO
WERBERT RIBEIRO CARVALHO ENFERMEIRO
BRUNO FABRICIO DA SILVA CARNEIRO ENFERMEIRO

PORTARIA Nº 791, de 1º de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER o gozo das férias dos servidores:

MARLUS VINICIUS MOURA MAMEDE, matrícula nº 831951-1, Assistente CAD-7, desta Pasta, previstas para o período de 4 a 18 de julho de 2005, referente ao período aquisitivo de 18 de abril de 2004 a 17 de abril de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao(a) servidor(a).

NAILDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 20931-7, Assistente CAD-7, desta Pasta, previstas para o período de 4 a 18 de julho de 2005, referente ao período aquisitivo de 29 de junho de 2004 a 28 de junho de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao(a) servidor(a).

PORTARIA Nº 792, de 1º de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

INTERROMPER

a partir de 2 de julho de 2005, o gozo das férias do servidor MÁRCIO FERREIRA LINS, matrícula nº 833512-5, Assessor Especial DAS-7, desta Pasta, prevista para 20/06/2005 a 19/07/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes, em outro período oportuno e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2005.

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL — DAPES, da Secretaria da Administração, convoca a servidor, DIVINA MARIA NETO, matrícula nº 499269-5, Concursado, da Secretaria da Educação e Cultura, a comparecer à sede desta Secretaria, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação deste Edital, para justificar os motivos do seu afastamento, sob pena de ser incurso(a) no disposto no art. 157 c/c o art. 150, II, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Palmas, 30 de junho de 2005.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2005.

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL — DAPES, da Secretaria da Administração, convoca a servidora, ELAINE LACERDA MILAGRE, matrícula nº 570125-2, Concursado, da Secretaria da Educação e Cultura, a comparecer à sede desta Secretaria, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação deste Edital, para justificar os motivos do seu afastamento, sob pena de ser incurso(a) no disposto no art. 157 c/c o art. 150, II, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Palmas, 30 de junho de 2005.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2005.

ADIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DAPES, da Secretaria da Administração, convoca a servidora, VALDENICE DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 715271-0, Técnico em Enfermagem, da Secretaria da Saúde, a comparecer à sede desta Secretaria, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação deste Edital, para justificar os motivos do seu afastamento, sob pena de ser incursa no disposto no art. 157 c/c o art. 150, II, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Palmas, 1º de julho de 2005.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2005.

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DAPES, da Secretaria da Administração, convoca o servidor, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO, matrícula nº 680613-9, Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria da Cidadania e Justiça, a comparecer à sede desta Secretaria, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação deste Edital, para justificar os motivos do seu afastamento, sob pena de ser incurso(a) no disposto no art. 157 c/c o art. 150, II, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Palmas, 1º de julho de 2005.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2005.

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL — DAPES, da Secretaria da Administração, convoca a servidora, ELIENE CAVALCANTE BRAGA, matrícula nº 229547-4, Assistente Administrativo, da Secretaria da Saúde, a comparecer à sede desta Secretaria, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação deste Edital, para justificar os motivos do seu afastamento, sob pena de ser incurso(a) no disposto no art. 157 c/c o art. 150, II, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Palmas, 1º de julho de 2005.

PORTARIA SECAD/DAPES Nº 1º, de 24 de junho de 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAPES, no uso das suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Convocação nº 22, de 25 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.934, de 06 de junho de 2005, que convocou MARIA SELMA DA SILVA MENDES, matrícula nº 837432-5, por se tratar de servidora requisitada do Governo do Estado do Pará e tendo em vista a sua devolução àquele Estado, através do Ofício GG nº 242, de 19 de maio de 2005, a partir de 1º de março de 2005.

Denise Beltrame da Silva Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, INTIMA o servidor JÚDSON PEREIRA SPÍNDOLA, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 411396-9, lotado na Secretaria da Saúde, com exercício funcional na Secretaria Municipal da Saúde (Convênio), no Município de Presidente Kennedy, indiciado no Processo Administrativo Disciplinar nº 2005/2300/000162, para tomar ciência da audiência de interrogatório, designada para o dia 23.08.2005, às 15 horas, na sede da Corregedoria Administrativa, localizada na Secretaria da Administração - Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas - TO.

Palmas, 24 de junho de 2005.

Anelize Dalcin Miotto
Presidente da Comissão Permanente

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. º 099, DE 4 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço a fruição das férias do servidor Mário Hitoshi Kuroda, Assistente Administrativo/ Assessor Especial DAS-7, matrícula nº. 820262-1, referente ao período aquisitivo 2004/2005, no período de 04/07/05 a 02/08/05, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N. º 101, DE 4 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço a fruição das férias da servidora Elisângela Silvestre Xavier Nogueira, Assistente Administrativo, matrícula nº. 833462-5, referente ao período aquisitivo 2004/2005, no período de 11/07/05 a 09/08/05, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N. º 102, DE 4 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço a fruição das férias da servidora Beatriz Teresinha da Silva, Assistente Administrativo, Encarregada de Serviços, matrícula nº. 693596-6, referente ao período aquisitivo 2004/2005, no período de 04/07/05 a 02/08/05, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º103, DE 4 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço a fruição das férias do servidor Antônio José Santos, Assistente Administrativo, matrícula nº. 220213-1, referente ao período aquisitivo 2003/2004, no período de 11/07/05 a 09/08/05, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N. º 104, DE 4 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço a fruição das férias do servidor Antônio Silva Souza, Assistente CAD-4, matrícula nº. 834257-1, referente ao período aquisitivo 2003/2003, no período de 04/07/05 a 02/08/05, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA

Secretário: TÉLIO LEÃO AYRES

DIRETORIA ESTADUAL DO PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº: 2802/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:624/04-P NOTIFICADO (A):TELEGÊ LISTAS TELEFÔNICAS ENDERECO

CNPJ: 06.109.438/0001-99

CEP

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada TELEGÊ LISTA TELEFÔNICA, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 624/04-P que lhe move MOURA JR. CONSTRUTORA E IMPORTADORA, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º IV; 39 III e parágrafo único; 46; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 IV; do Decreto nº 2.181/97. O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4°, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2806/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:603/04-P NOTIFICADO (A):ELETROCOOP ENDERECO

CNPJ: 05.956.215/0001-02

CEP

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada ELETROCOOP, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 603/04-P que lhe move DALVA CARDOSO MARINHO, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, IV, VI, VII; 30; 31; 35 I; 39 IV; 48 e 66; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 V: 13 I. VI. XVI. do Decreto nº 2.181/97. O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4°, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

Estadual e Nacional de Reclamações

NOTIFICAÇÃO Nº: 2807/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:839/04-P NOTIFICADO (A):PANABENS ELETRO ELETRÔNICO LTDA

ENDEREÇO

Fundamentadas.

CNPJ: 01.201.325/0001-03

CEP

MUNICÍPIO: ESTADO:

TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada PANABENS ELETRO ELETRÔNICO LTDA, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 839/04-P que Ihe move EVANDRO CARLOS DE SÁ, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, IV, VI; 14 § 1º I e § 2º; 30 e 31 *caputs*; 39 III, IV; 48 e 66; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 II, V, XI; 13 I, VI, XVI; 14 caput; 18 § 1º; do Decreto nº 2.181/97.

O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4º, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2800/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:326/04-P NOTIFICADO (A):BANCO FINASA S/A ENDEREÇO

CNPJ: 57.561.615/0001-04

CEP MUNICÍPIO: ESTADO:

TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada BANCO FINASA S/A, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 326/04-P que Ihe move ALAN KARDEC DE OLIVEIRA, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, IV; 31; 35 III; 39 V; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 VI; 13 I, VI; do Decreto nº 2.181/97.

O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4º, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2801/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:587/04-P NOTIFICADO (A):TELEGÊ LISTA TELEFÔNICA ENDERECO

CNPJ: 06.109.438/0001-99

CEP MUNICÍPIO: ESTADO: TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada TELEGÊ LISTA TELEFÔNICA, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 587/04-P que lhe move TEMOTINS AR CONDICIONADO LTDA, tendo em vista ter infringido, em tese,

o (s) artigo (s), 6° IV; 39 III e parágrafo único; 46; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 IV; do Decreto nº 2.181/97. O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4º, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2803/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:059/04-P NOTIFICADO (A):D & D - DECORAÇÕES E DESIGN

ENDEREÇO

CNPJ: 01.979.868/0001-48

CEP MUNICÍPIO: ESTADO: TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada D & D DECORAÇÕES & DESIGN, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 059/04-P que lhe move ELENIR DE PAULA GARCIA, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, IV, VI, VII, VIII; 30; 31; 35 III; 39 V; 48; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 IV; 13 VI, XVI, XVIII do Decreto nº 2.181/97.

O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4º, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2804/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:503/04-P NOTIFICADO (A):TELEGÊ LISTAS TELEFÔNICAS

ENDEREÇO CNPJ: 06.109.438/0001-99

CEP MUNICÍPIO: ESTADO: TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada TELEGÊ LISTATELEFÔNICA, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 503/04-P que lhe move TRANSBURRINHO LTDA, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s),

6º IV; 39 III e parágrafo único; 46; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 IV; do Decreto nº 2.181/97.

O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4º, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2805/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:692/04-P NOTIFICADO (A):ELETROCOOP

ENDEREÇO

CNPJ: 05.956.215/0001-02

CEP
MUNICÍPIO:
ESTADO:
TEL FEONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada ELETROCOOP, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa iunto ao Procon de Palmas - TO. no Processo Administrativo 692/04-P que lhe move ROMILDE SANTANA BRAUNA, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, IV, VI, VII; 30; 31; 35 I; 39 IV; 48 e 66; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 V; 13 I, VI, XVI, do Decreto nº 2.181/97. O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4°, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2808/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:626/04-P NOTIFICADO (A):ELETROCOOP ENDERECO

CNPJ. 05.56.215/0001-02

CEP MUNICÍPIO:

ESTADO:

TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada ELETROCOOP, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 626/04-P que lhe move ADRIANA TEODORO VIEIRA SEGATA,

tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, IV, VI, VII; 30; 31; 35 I; 39 IV; 48 e 66; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 V; 13 I, VI, XVI, do Decreto nº 2.181/97. O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4º, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terca-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2809/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:715/04-P NOTIFICADO (A):ELETROCOOP ENDEREÇO

CNPJ: 05.956.215/0001-02

CEP MUNICÍPIO: ESTADO: TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada ELETROCOOP, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 715/04-P que lhe move MARIA DA GLÓRIA COSTA MOURA, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, IV, VI, VII; 30; 31; 35 I; 39 IV; 48 e 66; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 V; 13 I, VI, XVI, do Decreto nº 2.181/97. O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4°, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2810/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:666/04-P NOTIFICADO (A):FORT BRASIL INFORMÁTICA LTDA

ENDERECO

CNPJ: 05.852.412/0001-73

CEP

MUNICÍPIO: ESTADO: TELEFONE: O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada FORT BRASIL INFORMÁTICA LTDA, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 666/04-P aue lhe move JEANNY CHRISTINY AIRES ALVES, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6° III, IV, VI, VII; 30 e 31 caputs; 35 III; 39 IV; 46 caput, 48 e 66; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). C/C art. 12 III, V; 13 I, VI, XVI, do Decreto nº 2.181/97. O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência, conforme disposto no art. 55, § 4°, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

NOTIFICAÇÃO Nº: 2811/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:365/05-P NOTIFICADO (A):NET BURGUER ENDEREÇO

CNPJ: 05.701.717/0001-84

CEP

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TELEFONE:

O Chefe de Núcleo Regional do PROCON em Palmas - TO, no uso suas atribuições legais POR EDITAL, a empresa reclamada NET BURGUER, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto ao Procon de Palmas - TO, no Processo Administrativo 365/05-P que lhe move CONSTANTINO SALVADOR DE LIMA, tendo em vista ter infringido, em tese, o (s) artigo (s), 6º III, V, X; 30; 31; 33; 34; do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). O não atendimento à presente notificação sujeitará, a empresa, às penas do crime de desobediência. conforme disposto no art. 55, § 4º, da Lei Federal 8078/90 c/c art. 330, do Código Penal Brasileiro. Informamos, ainda, que, caso a reclamação seja considerada procedente, mesmo efetuando o pagamento da multa porventura arbitrada, a empresa Reclamada será inscrita nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

PALMAS -TO, terça-feira, 28 de junho de 2005.

Letícia Knewitz Chefe de Núcleo Regional

SECRETARIA DO ESPORTE

Secretário: ADAGSMAR DE ARAÚJO MARTINS RESPONDENDO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA- SESPO Nº 159, de 4 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual combinado com o art.84, parágrafo único da lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, o gozo das férias legais dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores:

BARBARA DELLANE LOPES DA SILVA ABREU, matrícula nº 828973-5, previstas para o período de 18/07/2005 A 16/08/2005;

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CUSTÓDIO, matrícula nº 828972-7, previstas para o período de 01/07/2005 a 30/07/2005;

VIRGILIO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 152188-8, previstas para o período de 01/07/2005 a 30/07/2005.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR N.º 029/2005, DE 21.06.2005.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 563/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação, no processo abaixo citado:

Processo n.º: 00.340/2005

Órgão Solicitante: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Favorecido: Ibanês da Costa Meneses e outros. Objeto: aquisição de serviços técnicos com treinamento de pessoal.

Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais) Comandante Geral da Polícia Militar: RAIMUNDO BONFIMAZEVEDO COELHO.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR N.º 030/2005. DE 21.06.2005.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 com redação dada pela Lei n.º 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 563/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação, no processo abaixo citado:

Processo n.º: 00.185/2005

10

Órgão Solicitante: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Favorecido: Clovis Alves de Sousa e outros. Objeto: aquisição de serviços técnicos com treinamento de pessoal.

Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 118.890,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa reais)

Comandante Geral da Polícia Militar: RAIMUNDO BONFIM AZEVEDO COELHO.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR N.º 008/2005, DE 23.06.2005.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 com redação dada pela Lei n.º 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 1154/2005. emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a dispensa de licitação, no processo abaixo citado: Processo n.º: 00.662/2005

Órgão Solicitante: Gabinete do Governador. Favorecido: COINPA Alimentos Ltda.

Objeto: aquisição de serviços de alimentação. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) Secretário-Chefe do Gabinete do Governador: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO N.º 089/2005, DE 20.06.2005.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 com redação dada pela Lei n.º 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 604/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação, no processo abaixo citado:

Processo n.º: 00.161/2005.

Órgão Solicitante: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Favorecido: Álvaro Brito Resende.

Objeto: aquisição de serviços de consultoria especializada.

Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 14.000,00(quatorze mil reais). Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: ROBERTO JORGE SAHIUM.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 2005 2508 000024

CONCEDENTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO

ESTADO DO TOCANTINS

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO

TOCANTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

GESTÃO PÚBLICA

VALOR: R\$ 115.381,50 (cento e guinze mil trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta

centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2501.04.125.

0108.219400

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 000003378

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2005

SIGNATÁRIOS: DORIVAL RORIZ GUEDES

COELHO - Secretário da Fazenda EDISON NAZARETH ALVES - Reitor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2005

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (PASSEIO E PICK-UP)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS >> TESOURO <<

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.103/3657/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULOS

Data de Abertura: 20.07.2005 às 14:30 horas Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0-63 3218 1238 e 0-63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 6 de julho de 2005.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2005

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (PASSEIO E PICK-UP)

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA >> TESOURO << SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.283/1701/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULOS

Data de Abertura: 20.07.2005 às 15:30 horas Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0-63 3218 1238 e 0-63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 6 de julho de 2005.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2005

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (PICK-UP)

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS >> RECURSO PRÓPRIO << SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.314/1431/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULO

Data de Abertura: 20.07.2005 às 16:30 horas Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0-63 3218 1238 e 0-63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 6 de julho de 2005.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2005

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE (CONJUNTO FANFARRA)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA >> CONVÊNIO << SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 04.310/2700/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PRECO GLOBAL POR LOTE Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002 Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE Data de Abertura: 21.07.2005 às 10:30 horas Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0-63 3218 1238 e 0-63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 6 de julho de 2005.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2005

AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA (ESTAÇÃO DE TRABALHO E IMPRESSORA)

CASAMILITAR >> TESOURO << SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.088/0907/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002 Objeto: AQ. DE EQ. DE INFORMÁTICA Data de Abertura: 21.07.2005 às 16 horas Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: *cpl@sefaz.to.gov.br.*

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 6 de julho de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2005

PROCESSO Nº 00.761/3055/2005

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a revogação da Tomada de Preços nº 055/2005 - Aquisição de seringas, pois os materiais estão sendo adquiridos através do Ministério da Saúde, conforme memorando nº 223/2005, exarado à fl. 677 dos autos.

Palmas, 6 de julho de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO Pregoeiro

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Secretário: EMILSON VIEIRA SANTOS

EXTRATOS DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: SICTUR - 004/2005- PROSPERAR PROCESSO Nº: 2005 3659 0000007

CONCEDENTE: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

CONVENENTE: Associação Comercial Industrial, Prestacional de Natividade

OBJETO: Apoio a Feira de Negócios de Natividade – III FENAT 2005

DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2005. SIGNATÁRIOS: Emilson Vieira Santos – Secretário da Indústria, Comércio e Turismo Wagner Araújo Camelo – Presidente da Associação Comercial Industrial, Prestacional de Natividade. CONVÊNIO Nº: SICTUR - 040/2005 PROCESSO Nº: 2005 3500 000239

CONCEDENTE: Secretaria da Indústria,

Comércio e Turismo

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de

Formoso do Araguaia

OBJETO: Apoio ao 5ª campeonato de pesca do município.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2005. SIGNATÁRIOS: Emilson Vieira Santos -Secretário da Indústria, Comércio e Turismo Pedro Rezende Tavares – Prefeito

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 748, de 6 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) Magnólia Barreira Parente, Assessor Especial DAS-1, matrícula n.º 857254-2, lotado(a) no(a) DERTINS - Deptº de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, previstas para o período de 11 de julho de 2005 à 9 de agosto de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 035/2005

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias de nºs 029 de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1.325 de 27/12/2004, torna público o resultado do Convite nº 035/2005, conforme processo nº 2005/3700/000461, realizado às 17h (dezessete horas) do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a instalação de 32 lâmpadas para iluminação do galpão e arquibancada e de 15 lâmpadas para manutenção e melhoramento do sistema de iluminação do campo esportivo do Estádio Municipal de Colinas, no município de Colinas - TO, que teve como vencedora a empresa RECEP REAL CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA pelo valor de R\$ 76.936.77 (setenta e seis mil. novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 5 DE JULHO DE 2005.

CONVITE Nº 037/2005

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias de nºs 029 de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1.325 de 27/12/2004, torna público o resultado do Convite nº 037/2005, conforme processo nº 2005/3700/000505, realizado às 15h (quinze horas) do dia 30 (trinta) de junho de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a construção de 1.061 m de RDU-AT 13,8 KV e 1.061 m de RD-BT, com instalação de três postos de transformação de 30 KVA, para atender a iluminação pública e o Parque de Exposição Agropecuária, em Barrolândia - TO, que teve como vencedora a empresa EDMON - MONTAGENS E EDIFICAÇÕES LTDA pelo valor de R\$ 19.889,31 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EMPALMAS-TO, 5 DE JULHO DE 2005.

GERCY SATLHER LACERDA Presidente / CPL

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2005

Objeto: Serviços de reprografia.

Face à constatação de erro de digitação no valor estimado, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de nº 1.995, pág.14, de 5 de julho de 2005, retificamos como segue:

ONDE SE LÊ: Valor estimado R\$ 13.874,00 (treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

LEIA-SE: Valor estimado R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Palmas, 6 de julho de 2005.

CÍRIO CAETANO DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

EXTRATO DE APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PRECOS

PROCESSO Nº: 2001 3845 000370

CONTRATO Nº: 020/2001

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de

Rodagem do Tocantins

CONTRATADO: EGESA Engenharia S/A DATA DA ASSINATURA: 20/02/2001

OBJETO: Execução das obras e serviços com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratos agrícolas, para o aproveitamento hidroagrícola do Projeto Sampaio, na Região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins. VALOR CONTRATO REPACTUADO: R\$ 132.764.318,35 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) VALOR REAJUSTADO DA TRIGÉSIMA NONA MEDIÇÃO: R\$ 134.643,07 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e sete

VALOR REAJUSTADO ATÉ A TRIGÉSIMA NONA MEDIÇÃO: R\$ 10.175.168,85 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3901 20 607 0058 1.162

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51 FONTE DE RECURSOS: 00 e 25

ASSINATURAS: Anizio Costa Pedreira -Contratante e Kênia Parente Lopes Mendonça

- Representante da Contratada

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: GISMAR GOMES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2005/3055/002186

CONTRATO Nº: 166/2005

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADA: F. R. BRITO

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza de fossa para o Hospital de Referência de Guaraí VALOR MENSAL: R\$ 1.254,00 (um mil e duzentos e cinqüenta e quatro reais).

VALOR TOTAL: R\$ 15.048.00 (quinze mil e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, Fonte: 90 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Nº 092/2005 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data

da assinatura

DATA DAASSINATURA: 05/07/2005. SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES Secretário da Saúde

MARCOS OLIVEIRA DE BRITO Representante Legal da Contratada

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº: 2005/3055/003667

TERMO ADITIVO: 1º CONTRATO Nº: 024/2005

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE CONTRATADA: INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE IMPERATRIZ LTDA

OBJETO: Aumento de 25% sobre o valor do contrato original, que corresponde a um incremento de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), o qual passará a importar num total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete

mil reais).

VIGÊNCIA: Adstrita do Contrato Original DATA DA ASSINATURA: 05/07/2005. SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES

P/ Contratante

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR

P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2004/3055/003354

TERMO ADITIVO: 1º CONTRATO Nº: 279/2004

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE CONTRATADA: COPY SYSTEMS COMÉRCIO

DE COPIADORAS LTDA

OBJETO: Acréscimo de 25% sobre o valor do contrato original, com fundamento no § 1º, da Lei 8.666/93, prorrogação da vigência por mais 03 (três) meses

VIGÊNCIA: 06/10/2005

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2005. SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES

P/ Contratante

ENEZETE CÉZAR DA FONSECA

P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2001/3055/001041 TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO AO

CONVÊNIO SESAU/CGCON/AJ/DESC № 047/2001. CONVENENTE: SECRETARIA DA SAÚDE CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BETHEL

OBJETO: Prorrogação da vigência original do Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2005. VIGÊNCIA: 04/07/2009.

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES

Conselho Diretor

PROCESSO Nº: 2001/2900/000304 TERMO ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/CGCON/AJ/DESC № 039/2001 CONVENENTE: SECRETARIA DA SAÚDE CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OBJETO: Cessão de uso de equipamento. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2005. VIGÊNCIA: adstrita o Convênio original. SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

RODOLFO COSTA BOTELHO - Prefeito

ADRIANAALVES PEREIRA Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DA **SEGURANCA PÚBLICA**

Secretário: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2005/3100/00628

CONTRATO N.º: 014/2002

Ano XVII - Estado do Tocantins, quinta-feira, 7 de julho de 2005

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública CONTRATADA: José Alfredo Parra Correa

OBJETO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel destinado a abrigar a Delegacia de Polícia de Aliança/TO.

VALOR MENSAL: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.122. 0195.2001 3.3.90.36, fonte 00000000

VIGÊNCIA: 12 meses (29/05/2005 até 28/05/2006). SIGNATÁRIOS: Júlio Resplande de Araújo -Secretário

José Alfredo Parra Correa - Proprietário do Imóvel

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

PORTARIA N.º 002/05.

Concessão de Referência Elogiosa e dá outras providências.

O Bel. Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nos termos da Portaria n.º 416, datada de 18 de maio de 2004, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o desenvolvimento Banco de Dados que permite armazenamento, consultas e relatórios rápidos e concisos acerca dos Processos Administrativos Disciplinares em curso e conclusos na Comissão Permanente de Processo Disciplinar, dando assim certeza de buscas eficientes e certidões eficazes a qualquer usuário, quer seja administrado, quer administração, elaborado pelo Escrivão de Polícia de 3ª. Classe Everton Benmuyal da Costa;

CONSIDERANDO o grande desprendimento necessário à busca nos arquivos, registro e conferência individualmente realizada nos Processos, demandando empenho e dedicação dos demais servidores: Edissonina Alves da Silva, Delegada de Polícia de 3ª. Classe, Valdimária Rodrigues Aires, Papiloscopista de 3^a. Classe, Glauber Henrique Oliveira Maciel Carneiro de Assumpção e Renato Mendes Arantes, Agentes de Polícia de 1ª. Classe.

RESOLVE:

- 1. Conceder Referência Elogiosa aos servidores supracitados, como forma de reconhecimento por prestarem estes serviços de manifesta necessidade e utilidade para a Administração da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, bem como os demais Órgãos componentes da Estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, como facilitador na busca de dados a ela inerentes.
- 2. Publique-se e Registre-se nos dossiês dos respectivos servidores.

Cumpra-se

Dado e passado nesta cidade de Palmas, na Comissão Permanente de Processo Disciplinar, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2005.

Dr. Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante
Presidente

ADAPEC

Presidente: FELIPE NAUAR CHAVES

PORTARIA N.º 019-A/2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 2.044, de 2 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos com o fornecimento de energia elétrica nos escritórios da Agência de Defesa Agropecuária do Estado – ADAPEC/TO;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 070/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, junto à CELTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme processo 2003.3443.000016 – ADAPEC.

Art. 2º Esta Portaria vai correr por conta da classificação orçamentária nº 2005.34430 04.122.0195.40010000, natureza de despesa 339039, fonte 00, ficando convalidado as cláusulas do contrato de fls. 25/27, compatíveis com a disposição dessa portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2005.

PORTARIA N.º 104, de 9 de junho de 2005.

O Presidente em Exercício da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso de sua atribuição e com fulcro no parágrafo único, do art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias do servidor JORGE ANTÔNIO SILVA FRANÇA, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços DAS-3, matrícula nº 829002-4, no período de 11/07/2005 a 09/08/2005, suspensas pela Portaria nº 40/2005, de 22 de março de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 112, de 15 de junho de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins -ADAPEC/TOCANTINS, no uso de sua atribuição, resolve:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a servidora ELIEZILDA OLIVEIRA DE SOUSA, Assistente Administrativo, da Unidade Local de Execução de Serviços de Araguaína para a Diretoria Técnica, no município de Palmas, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 129, de 27 de junho de 2005.

O Presidente em exercício da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e com fulcro no art. 17, inciso I c/c art 171, inciso II da Lei 1.050 de 10 de fevereiro de 1999; Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Francisco de Assis Filho, matrícula 832247-3, Célio Pinheiro de Almeida, matrícula 854380-1, e Gibran Trigueiro Batista, matrícula 861169-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar denúncias de irregularidades cometida pelo Servidor MARCELO HENRIQUE BÓZOLI, Engenheiro Agrônomo/Inspetor Agropecuário, matrícula nº 829380-5, lotado na Unidade local de Barrolândia, devendo apresentar relatório no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

PORTARIA N.º 130, de 30 de junho de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/ TOCANTINS, no uso de sua atribuição, e

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor LUIZ RODRIGUES VIDAL, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Administração para a Unidade Local de Execução de Serviços de Dianópolis, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 131, de 30 de junho de 2005.

O Presidente da Ag ência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/ TOCANTINS, no uso de sua atribuição, e

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor MARCELO AGUIAR INOCENTE, Médico Veterinário, matrícula nº 848557-7, da Unidade Local de Execução de Serviços de Natividade para a Coordenadoria de Sanidade Animal, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 132, de 30 de junho de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/ TOCANTINS, no uso de sua atribuição, e

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a servidora MARY JANE NASCIMENTO NUNES, Médico Veterinário, da Unidade Local de Execução de Serviços de Araguaína para a Coordenadoria de Sanidade Animal, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 133, de 30 de junho de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/ TOCANTINS, no uso de sua atribuição, e

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor JOSÉ SOARES DA FONSECA JÚNIOR, Fiscal Agropecuário, matrícula nº 832208-2, da Delegacia Regional de Serviço de Araguaína para a Delegacia Regional de Serviço de Paraíso do Tocantins, a partir de 01/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 134, de 30 de junho de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso de sua atribuição, com fulcro no art.84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, a fruição das férias do servidor FRANCISCO DE ASSIS COELHO DA CRUZ, Fiscal Agropecuário, matrícula nº 832073-0, no período de 01/07/2005 a 30/07/2005, e convocá-lo a retornar às suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao servico público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 135, de 30 de junho de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2, da Lei 1027, de 10 de dezembro de 1998, art. 7, da Lei 1124, de 1º de fevereiro de 2000, art. 3º do Decreto nº 1929, de 4 de dezembro de 2003 c/c Portaria nº 020, de 16 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARY JANE NASCIMENTO NUNES, para responder pela Chefia do Núcleo de Epidemiologia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 075, de 6 de maio de 2004, na parte em que a servidora Lis de Oliveira Sousa é designada para responder pelo respectivo núcleo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 136, de 30 de junho de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2, da Lei 1027, de 10 de dezembro de 1998, art. 7, da Lei 1124, de 1º de fevereiro de 2000, art. 3º, do Decreto nº 1929, de 4 de dezembro de 2003 c/c Portaria nº 020, de 16 de fevereiro de 2004 e Portaria nº 035, de 22 de março de 2005, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO DE ASSIS FILHO, para responder pela Chefia do Núcleo de Apoio Jurídico e Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO

Presidente: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

APOSTILAS

PROCESSO Nº: 2003 3700 598 ASSUNTO: INCLUSÃO DE FONTE

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação orçamentária indicada na cláusula sexta do contrato nº 034/2003, firmado com a empresa CTB – CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA, com base na legislação orçamentária vigente, no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista as alterações inseridas no PPA 2004/2007 e a inclusão da obra no Programa Especial de Desenvolvimento – PED, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

6.3 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10210.16.482.0015.3021, elemento de despesa 44.90.51, Fonte 080.

6.4 – Os recursos financeiros são provenientes dos Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal e Estado do Tocantins, do Programa "Morar Melhor".

LEIA-SE:

6.3 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10210.16.482.0015.3021, elemento de despesa 44.90.51, Fontes 080 e 086, respectivamente.

6.4 – Os recursos financeiros são provenientes dos Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal e o Estado do Tocantins, do Programa "Morar Melhor" e da receita de comercialização de lotes (Projeto Orla).

Palmas, 6 de julho de 2005.

O Presidente da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.42, § 1º, Inciso II, da Constituição do Estado, com fundamento no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, em virtude dos documentos que integram o Processo nº 2003 3700 598, referente ao reajustamento de preços da 9ª, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a (Araguaína) e 15^a medição (Augustinópolis), resolve apostilar o contrato Administrativo nº 034/2003, celebrado com a empresa CTB - CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA, para fazer constar que o valor total do reajustamento de preços das medições supramencionadas correspondem ao total de R\$ 215.609,10 (duzentos e quinze mil, seiscentos e nove reais e dez centavos).

Palmas, 6 de julho de 2005

DETRAN

Diretor-Geral: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2004 3247 000233

CONTRATO: 018/2004 TERMO ADITIVO: 001/2005

CONTRATANTE: Departamento Estadual de

Trânsito - DETRAN-TO

CONTRATADO: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para abrigar a sede do Posto de Trânsito de AUGUSTINÓPOLIS/TO.

VALOR MENSAL: R\$ 490,24(quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 324700.06.122. 0195.4001- Elemento de Despesa

3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

VIGÊNCIA: De 1º de julho de 2005 a 1º de julho de 2006.

DATA DE ASSINATURA: 28.06.2005.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Portaria DETRAN n.º 634/2004 de 18 de junho de 2004.

SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduíno – Diretor-Geral do DETRAN-TO e o Sr. Diego Giovanni de Melo Silva - Proprietário.

RURALTINS

Presidente: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 0182, de 1º de julho de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, da Lei 1050, de 10 fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR a fruição das férias da servidora MARIAANTONINA DA SILVA, Assessor Especial DAS-3, matrícula nº 578240-6, no período de 20/07/2005 a 18/08/2005, suspensa pela Portaria nº 008 de 12 de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 187, de 5 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER 30 dias do gozo das férias do servidor ANTONIO JOSÉ NUNES BANDEIRA, matrícula nº 833050-6, Téc. Agropecuário/Chefe de ULES-DAS-3, lotado na Unidade Local de Execução de Serviços de Axixá do Tocantins, a partir de 01/07/2005 a 30/07/2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2005.

PORTARIA Nº 188, de 5 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER 30 dias do gozo das férias do servidor WALDETE COSTA SILVA, matrícula nº 8140111-6, Téc. Agropecuário/ Chefe de ULES-DAS-3, lotado na Unidade Local de Execução de Serviços de Augustinópolis, a partir de 01/07/2005 a 30/07/2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2005.

PORTARIA Nº 189, de 5 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR

WESLEY DE AGUIAR ALVES, para exercer o cargo efetivo de Técnico Agropecuário, na Unidade Local de Execução de Serviços de Pau D'Arco.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: NILTON GONÇALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 021/RET, de 6 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, e com base no pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, mediante Parecer n.º 790, de 22 junho de 2005, aprovado pelo Despacho "AE" nº 1187, de 24 de junho de 2005, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 045/PE, de 9 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 1.939, 13 de junho de 2005, que concedeu pensão temporária no percentual de 50% (cinqüenta por cento) aos filhos Rayane Ribeiro Miranda, nascida em 30 de janeiro de 1986 e Raimundo Gabriel Barreto Cesarino Miranda, nascido em 7 de setembro de 2003, representado por sua mãe Ludmila Cristian Barreto Cesarino, pensão por morte do ex-policial militar Raimundo Miranda Neto, matrícula n.º 394602-9, ex-integrante do Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no posto de Tenente Coronel, apenas para incluir no rol de beneficiários, a companheira Ludmila Cristian Barreto Cesarino, em caráter vitalício, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), no período de 29 de abril de 2005 a 07 de setembro de 2024, e de 100% (cem por cento) a partir de 8 de setembro de 2024, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000405.

Em conseqüência, a fundamentação jurídica passa a ser a seguinte: onde consta "... arts. 9°, inciso II, § 5°, inciso I, 17, inciso II, § 1°, 22, § 2°, 23, parágrafo único..." passa a constar: arts. 9°, incisos I e II, §§ 3° e 5°, inciso I, 17, inciso II, § 1°, 22, §§ 1° e 2°, e 23, caput, da Lei 1.246, de 06 de setembro de 2001.

NATURATINS

Presidente: ISAC BRAZ DA CUNHA

PORTARIA NATURATINS N.º 109, DE 4 DE JULHO DE 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5°, II, do Anexo Único, do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidor MARCELO AMARAL MACIEL, matrícula funcional n.º 853293-1, Assistente CAD-11, para responder pelo Escritório Local de Araguacema, no período de 04/07/2005 a 13/07/2005, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA NATURATINS N.º 110, DE 4 DE JULHO DE 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 84, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve,

ALTERAR o gozo das férias legais da servidora ALICIRENE BORGES DE SOUSA ROCHA, matrícula n.º 818382-1, Assistente Administrativo, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de: 04/07/05 a 02/08/05, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna em conformidade com os interesses e conveniência deste Instituto

JUCETINS

Presidente: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

PORTARIA JUCETINS N.º 45, DE 1º DE JULHO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934/94, c/c o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e em consonância com o art. 33, do Decreto 2.349, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Designar os servidores EDSON TADASHI SHIBATA, Encarregado de Serviços, matrícula nº 859940-8 e BRENO DE SOUZA AYRES, Assessor Especial, matrícula nº 859939-4, para sob a coordenação do primeiro, responderem pelo Núcleo Setorial de Controle Interno desta Autarquia, em virtude da conformidade dos atos e processos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional, e de pessoal, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA JUCETINS N.º 46, DE 1º DE JULHO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto no art. 34, alínea "a", da Lei n.º 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR

- 1. GUSTAVO SOARES OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 860712-5, na Coordenadoria de Registro do Comércio;
- 2. SILVANA SIPRIANA DOS SANTOS BARRETO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 860697-8, na Coordenadoria de Administração e Finanças.

PORTARIA JUCETINS N.º 47, DE 1º DE JULHO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto no art. 36, § 1º, da Lei n.º 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR a servidora SILVANA SIPRIANA DOS SANTOS BARRETO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 860697-8, para sem prejuízo de suas funções, responder pelos serviços da área de recursos humanos da Coordenadoria de Administração e Finanças, por motivo de férias de seu titular, no período de 04/07/2005 a 02/08/2005.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

ATO PGJ Nº 112/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Conceder férias individuais ao Doutor FRANCISCO CHAVES GENEROSO, Promotor de Justiça Substituto, no período de 2 a 31 de julho de 2005.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2005.

> José Demóstenes de Abreu Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA

Na Portaria nº 439, de 23.06.2005, que designou o Doutor Adriano César Pereira das Neves, Promotor de Justiça, onde se lê: ... pelas Promotorias de Justiça de Palmas e Araguacema, leia-se: ... pela 1ª, 2ª e 3ª Promotorias Criminais da Capital e Araguacema.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de julho de 2005.

José Demóstenes de Abreu Procurador-Geral de Justica

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os demais Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária a realizar-se às 16h30 do dia 1º de julho de 2005, na sala de reuniões do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta anexa.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE

Palmas, 30 de junho de 2005.

José Demóstenes de Abreu Procurador-Geral de Justiça

PAUTA

- Elaboração da Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação de procedimento investigatório criminal.

- Requerimento do Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres de Freitas.
- Reformulação de alguns pontos específicos do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO: 002/2001 Processo: 480/2005

CONVENENTE: Procuradoria Geral de Justiça - TO CONVENIADA: BANCO ABN AMRO REAL S/A OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 24.07.2005.

DATA DA ASSINATURA: 23.06.2005

SIGNATÁRIOS: Convenente: José Demóstenes

de Abreu

Conveniada: José Humberto Simões

Júlio José Severino

Francisco Rodrigues de Souza filho

Diretor-Geral - P.G.J.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 005/2003 Processo: 481/2005

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça.-TO

CONTRATADO: João Ayres Manduca

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 30.06.2005.

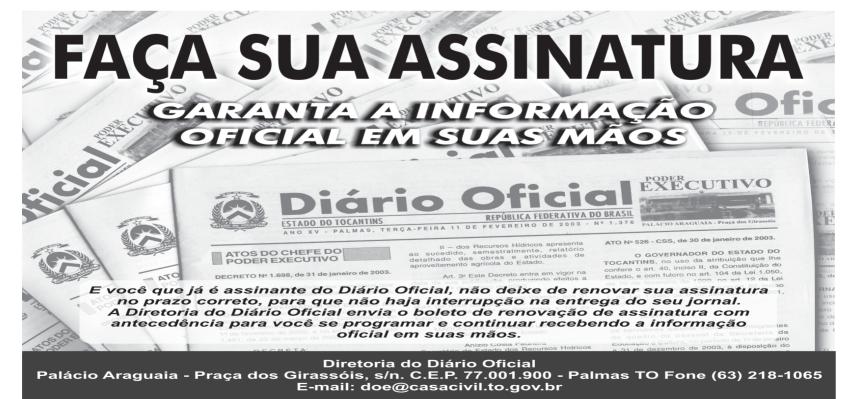
DATA DA ASSINATURA: 23.06.2005

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Demóstenes

de Abreu

Contratado: João Ayres Manduca Francisco Rodrigues de Souza filho

Diretor-Geral - P.G.J.



TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

Ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (21/06/2005), às treze horas, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presentes: Conselheiros José Wagner Praxedes e Severiano José Costandrade de Aguiar, Auditores José Ribeiro da Conceição e Leondiniz Gomes. Presente também o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 91 para reflexão. Na seqüência, o Sr. Presidente, deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 14/06/2005 (15^a), sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente - Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro José Wagner Praxedes, com fundamento no art. 337 do RI-TCE, solicitou permissão para trazer à Mesa os processos n. 088 e 3906/2005, referentes à concessão de Pensão. Expediente acatado e devidamente incluído na Pauta. A Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A -Relator: Cons. José Wagner Praxedes - Classe II -- IMPUGNAÇÃO: 01) Processo n. 9865/2004. Entidade: Prefeitura Municipal de Aragominas/TO. Impugnação instaurada contra o Sr. Antônio Mota, Ex-Prefeito Municipal, em razão de impropriedades e ilegalidades detectadas por ocasião da 1ª Auditoria Ordinária desta Corte, nas contas do órgão supracitado, no exercício de 2003, referente ao período compreendido entre janeiro a junho de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1068/2005, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, determinar a APLICAÇÃO DE MULTA do referido processo. Acórdão n. 640/2005. Classe IV -PENSÃO: 02) Processo n. 12315/2004. Interessados: Cristiano da Silva Barros e Ilvamar da Silva Amaral Brito (filhos). Concessão de Pensão por morte, através da Portaria n. 051/PE/2004, em razão da morte da servidora Maria do Carmo da Silva Barros, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante à época do falecimento, do cargo de Professor Nível I, Padrão ED15A. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2962/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos,

decidiram os membros por unanimidade. considerar LEGAL a Portaria em referência. Resolução n. 529/2005. 03) Processo n. 1329/2005. Interessado: Raimundo Amareuto Maia. Concessão de Pensão por morte, através da Portaria n. 008/PE/2005, em razão da morte da servidora Nair Domingos Rosa, com lotação na Secretaria da Saúde, ocupante à época do falecimento, do cargo de Biomédica, Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 4379/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL a Portaria em referência. Resolução n. 530/2005. 04) Processo n. 3630/2005. Interessados: Cleonice Pereira (companheira) e Andréa de Sousa Riciardi (filha). Concessão de Pensão por morte, através da Portaria n. 009/PE/2005, em razão da morte do servidor Antônio Celso Riciardi, com lotação na Secretaria da Saúde, ocupante à época do falecimento, do cargo de Médico. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 4380/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL a Portaria em referência. Resolução n. 531/2005. 05) Processo n. 4552/2005. Interessado: Ires Gomes Porto. Concessão de Pensão por morte, através da Portaria n. 493/PE/2005, em razão da morte do servidor Azarias Porto de Abreu, com lotação no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocupante à época do falecimento, do cargo de Procurador de Contas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas, havendo S. Exa, ratificado o Parecer n. 4618/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL a Portaria em referência. Resolução n. 533/2005. 06) Processo n. 3906/2005. Interessadas: Fidelícia Carvalho Silva e Fernanda Carvalho Silva. Concessão de Pensão por morte, através da Portaria n. 488/PE/2005, em razão da morte do servidor Rubens Ferreira da Silva, com lotação no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocupante à época do falecimento, do cargo de Procurador de Contas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 4619/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL a Portaria em referência. Resolução n. 534/2005. Classe V - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 07) Processo n. 4552/2005. Origem/Responsável: Secretaria da Saúde / Secretaria da Fazenda / Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Concorrência n. 005/2005, objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais destinados a pacientes especiais. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 4237/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o supracitado Edital.

Resolução n. 532/2005. A presidência da Sessão foi transferida para o Cons. José Wagner Praxedes, passando o Cons. Manoel Pires dos Santos a relatar o processo pertinente à sua Relatoria. B – Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Classe III - REGISTRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO: 08) Processo n. Responsável/Interessado: 1690/2005. Secretaria de Estado da Administração / Emmanuel Teles Silveira. Ato de Admissão de Pessoal por Tempo Determinado, objetivando a agregação temporária para prestar serviço público de médico perito, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, com lotação na Junta Médica Oficial da Secretaria da Administração. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3155/2005, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o Ato em referência. Resolução n. 535/2005. A presidência da Sessão foi retomada pelo Cons. Manoel Pires dos Santos. C - Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Classe II -PRESTAÇÃO DE CONTAS: 09) Processo n. 0769/2003 e Apenso n. 4150/02. Prestação de Contas referente ao exercício de 2002, da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins/TO, na gestão de seu Ex-Presidente Welton Araújo da Silva. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 4295/2005, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar as presentes contas REGULARES COM RESSALVA. Acórdão n. 641/2005. Classe II - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 10) Processo n. 0144/2005. Responsável/ Interessado: SEPLAN- Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente / SETAS -Secretaria do Trabalho e Ação Social e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins -SEBRAE, objetivando o estabelecimento de parceria mútua para a elaboração do Projeto Regional Integrado no Estado do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2756/2005, da lavra do Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES, COM RESSALVA, as contas do referido Convênio. Acórdão n. 642/2005. D -Relator: Auditor José Ribeiro da Conceição. CLASSE II - INADIMPLÊNCIA COM ACP -(convocado para relatar nos termos do Art. 143, II, da Lei 1.284/01, c/c Art. 371 do Regimento Interno). 11) Processo n. 13997/2004. Responsável/Entidade: Rubens Gonçalves de Aguiar/ Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Outubro/2004. Acórdão n. 643/2005. 12) Processo n. 11278/2004. Responsável/Entidade: José Carlos Domingos Ferreira/ Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo aos meses de Julho e Agosto/2004. Acórdão n. 644/2005.

13) Processo n. 14001/2004. Responsável/ Entidade: José Carlos Domingos Ferreira/ Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Outubro/2004. Acórdão n. 645/2005. 14) Processo n. 13990/2004. Responsável/Entidade: José Arnóbio da Silva/ Prefeitura Municipal de Bandeirantes/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Outubro/2004. Acórdão n. 646/2005. 15) Processo n. 2311/2005. Responsável/Entidade: José Arnóbio da Silva/ Prefeitura Municipal de Bandeirantes/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Dezembro/ 2004. Acórdão n. 647/2005. Procedida à leitura dos relatórios e votos, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado os Pareceres de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA aos responsáveis. E - Relator: Leondiniz Gomes. CLASSE II -INADIMPLÊNCIA COM ACP - (convocado para relatar nos termos do Art. 143, II, da Lei 1.284/01, c/c Art. 371 do Regimento Interno). 16) Processo n. 4966/2004. Responsável/Entidade: Antônio Cayres de Almeida/ Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP. relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro/2004. Acórdão n. 648/2005. 17) Processo n. 6744/2004. Responsável/Entidade: Antônio Cayres de Almeida/ Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 649/2005. 18) Processo n. 2856/2004. Responsável/Entidade: Edivaldo Barbosa de Oliveira/ Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Outubro/2003. Acórdão n. 650/2005. 19) Processo n. 5466/2004. Responsável/Entidade: Edivaldo Barbosa de Oliveira/ Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 651/2005. 20) Processo n. 6739/2004. Responsável/Entidade: Edivaldo Barbosa de Oliveira/ Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 652/2005. 21) Processo n. 5475/2004. Responsável/ Entidade: Ariolino Ramos dos Santos/ Prefeitura Municipal de Angico/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Marco/2004. Acórdão n. 653/2005. 22) Processo n. 6746/2004. Responsável/ Entidade: Ariolino Ramos dos Santos/ Prefeitura Municipal de Angico/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 654/2005.

23) Processo n. 5476/2004. Responsável/ Entidade: José Geraldo da Silva/ Prefeitura Municipal de Ananás/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP. relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 655/2005. 24) Processo n. 6747/2004. Responsável/ Entidade: José Geraldo da Silva/ Prefeitura Municipal de Ananás/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 656/2005. 25) Processo n. 5465/2004. Responsável/ Entidade: Ronaldo Rodrigues Parente/ Prefeitura Municipal de São Bento/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Marco/2004. Acórdão n. 657/2005. 26) Processo n. 6738/2004. Responsável/Entidade: Ronaldo Rodrigues Parente/ Prefeitura Municipal de São Bento /TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 658/2005. 27) Processo n. 5460/ 2004. Responsável/Entidade: Antônio Soares de Sousa/ Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 659/2005. 28) Processo n. 5464/2004. Responsável/Entidade: Paulo Humberto Ayres e Silva/ Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 660/2005. 29) Processo n. 6735/2004. Responsável/Entidade: Amélio Cayres de Almeida/ Prefeitura Municipal de Esperantina/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 661/2005. 30) Processo n. 6742/2004. Responsável/ Entidade: Raimundo Ferreira Nascimento/ Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 662/2005, 31) Processo n. 5457/2004. Responsável/Entidade: Jaldo Saraiva da Silva/ Câmara Municipal de Augustinópolis/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 663/2005. 32) Processo n. 5444/2004. Responsável/Entidade: Sebastião Martins do Carmo/ Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 664/2005. 33) Processo n. 5443/2004. Responsável/ Entidade: Saturnino Rodrigues de Moraes/ Câmara Municipal de São Sebastião/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 665/2005. 34) Processo n. 5446/2004. Responsável/Entidade: Ribeirinha José de Sousa/ Câmara Municipal de Santa Terezinha/TO.

Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 666/2005. 35) Processo n. 6726/2004. Responsável/Entidade: Ribeirinha José de Sousa/ Câmara Municipal de Santa Terezinha/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 667/2005. 36) Processo n. 5459/2004. Responsável/Entidade: Deusdete Borges Pereira/ Câmara Municipal de Angico/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 668/2005. 37) Processo n. 6733/2004. Responsável/Entidade: Deusdete Borges Pereira/ Câmara Municipal de Angico/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 669/2005. 38) Processo n. 4961/ 2004. Responsável/Entidade: Damião Elias da Silva/ Câmara Municipal de Buriti do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro/2004. Acórdão n. 670/2005. 39) Processo n. 6729/2004. Responsável/ Entidade: Damião Elias da Silva/ Câmara Municipal de Buriti do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 671/2005. 40) Processo n. 5454/2004. Responsável/Entidade: Genesiano Gomes de Almeida/ Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Marco/2004. Acórdão n. 672/2005. 41) Processo n. 6730/2004. Responsável/Entidade: Genesiano Gomes de Almeida/ Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 673/2005. 42) Processo n. 5449/2004. Responsável/Entidade: Raimundo Sousa Santos/ Câmara Municipal de Maurilândia/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 674/2005. 43) Processo n. 6728/2004. Responsável/Entidade: Raimundo Sousa Santos/ Câmara Municipal de Maurilândia/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 675/2005. 44) Processo n. 4947/2004. Responsável/Entidade: Mardônio Alves de Castro/ Câmara Municipal de Palmeiras/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro/2004. Acórdão n. 676/2005. 45) Processo n. 5448/2004. Responsável/ Entidade: Mardônio Alves de Castro/ Câmara Municipal de Palmeiras/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 677/2005.

46) Processo n. 5445/2004. Responsável/ Entidade: Leontino Miranda Oliveira Rodrigues/ Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 678/2005. 47) Processo n. 6725/2004. Responsável/Entidade: Leontino Miranda Oliveira Rodrigues/ Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 679/2005. 48) Processo n. 5441/2004. Responsável/ Entidade: Jucelino Costa Lima/ Câmara Municipal de Esperantina/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Março/2004. Acórdão n. 680/2005. 49) Processo n. 6722/2004. Responsável/Entidade: Jucelino Costa Lima/ Câmara Municipal de Esperantina/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega das informações por intermédio do ACP, relativo ao mês de Abril/2004. Acórdão n. 681/2005. Procedida à leitura dos relatórios e votos, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado os Pareceres de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade. APLICAR MULTA aos responsáveis. Encerramento: Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Representante do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

> Cons. Manoel Pires dos Santos Presidente

Cons. José Wagner Praxedes

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Leondiniz Gomes Auditor

José Ribeiro da Conceição Auditor

Fui Presente: Márcio Ferreira Brito Procurador-Geral de Contas

Maria das Graças Rodrigues Vieira Secretária

ACÓRDÃO N. 640/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

1.Processo n. 9865/2004

2.Grupo/Classe de Assunto: Classe II – Impugnação, instaurada contra o Sr. Antônio Mota - ex-Prefeito Municipal de Aragominas-TO, conforme Requerimento de n.002/2004

3.Responsável Sr. Antônio Mota - ex-Prefeito Municipal de Aragominas-TO – CPF 788.836.951-00 4.Entidade Prefeitura Municipal de Aragominas-TO 5.Relator Conselheiro José Wagner Praxedes 6.Representante do MP Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

7. Advogado Não atuou

EMENTA: Impugnação. Irregularidades de natureza grave. Aplicação de multa. Cobrança executiva autorizada – Ciência ao MPEjTCE.

8.Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de impugnação instaurada contra o ex-Prefeito Municipal de Aragominas - Senhor Antônio Mota, em razão de impropriedades e ilegalidades detectadas por ocasião da 1ª Auditoria Ordinária desta Corte nas contas do órgão supracitado no exercício de 2003, referente ao período compreendido entre janeiro a junho de 2003.

Considerando que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que no processo se apurou ilegalidades praticadas pelo gestor, quando fracionou despesas para eximir-se de procedimento licitatório.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento na Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001, em:

- 8.1. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso VI da Lei Estadual n.1.284/2001 c/c 159, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Senhor Antônio Mota Ex-Prefeito Municipal de Aragominas-TO, na medida em que deixou de apresentar a Equipe de Auditoria a documentação probatória de receita e despesa, referente aos meses de março a junho/2003.
- 8.2. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso VI da Lei Estadual n.1.284/2001 c/c 159, inciso VI do Regimento Interno desta Casa , multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Antônio Mota Ex-Prefeito Municipal de Aragominas-TO, em virtude de inobservância à Norma Legal, referente aos itens 03 e 04, do requerimento de fls. 02/03.
- 8.3. Fixar, nos termos do artigo 83 § 1.º do Regimento Interno, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o Ex-Gestor, comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

8.4.Determinar ao Cartório, proceda a intimar o Responsável do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

8.5. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

- 8.6.Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.
- 8.7. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001.
- 8.8.Transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas necessárias à cobrança da dívida, remeter os presentes autos à Diretoria de Área Fim para que sejam apensados à prestação de contas anual do Ordenador referente ao exercício de 2003, caso tenha sido apresentada, ou para as devidas anotações.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2.005.

RESOLUÇÃO N. 529/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

PROCESSO: 12315/2004

CLASSE: IV – Concessão de Pensão por Morte RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

ÓRGÃOS: Secretaria da Educação e Cultural e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

INTERESSADOS : Cristiano da Silva Barros e Ilvamar da Silva Amaral Brito

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha ADVOGADO: Não atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite. Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.12315/2004, versando sobre análise da Portaria n. 051/PE, de 22 de outubro de 2004, que concedeu beneficio de pensão por morte, a Cristiano da Silva Barros e Ilvamar da Silva Amaral Brito, na qualidade de filhos da ex-servidora Maria do Carmo da Silva Barros, ex-integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura, ocupante à época do falecimento, do cargo Professor Nível I, Padrão ED15A. O processo foi instruído atendendo às exigências impostas pela Lei Estadual n.1.246/01 alterada por meio da Lei Estadual n.1.324/02, bem como da Lei Estadual n.72/89.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão e,

Considerando a análise efetuada nos autos do processo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno. em:

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria n.051/PE, de 22 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n.1.788, que concedeu a pensão temporária no percentual de 50% (cinqüenta por cento), aos filhos Cristiano da Silva Barros e Ilvamar da Silva Amaral, por morte de Maria do Carmo da Silva Barros, ex-integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura, ocupante, à época, do cargo de Professor Nível I, Padrão ED15A, e, conseqüentemente, determinar o registro pleiteado nos termos e fins do art. 112, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Área Fim, para a adoção das medidas de sua alçada, após á Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

RESOLUÇÃO N. 530/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

PROCESSO: 1329/2005

CLASSE: IV – Concessão de Pensão por Morte RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

ÓRGÃOS: Secretaria da Educação e Cultural e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

INTERESSADO : Raimundo Amareuto Maia RELATOR : Conselheiro José Wagner Praxedes REPRESENTANTE DO MP : Procurador de

Contas Alberto Sevilha ADVOGADO: Não atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite. Companheiro Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 1329/2005, versando sobre análise da Portaria n. 008/PE, de 21, de janeiro de 2005, que concedeu beneficio de pensão por morte, a Raimundo Amareuto Maia, na qualidade de companheiro da ex-servidora Nair Domingos Rosa, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo - Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar, com lotação na Secretaria da Saúde, ocupante à época do falecimento, do cargo Biomédico. O processo foi instruído atendendo às exigências impostas pela Lei Estadual n. 1.246/01 alterada por meio da Lei Estadual n. 1.324/02, bem como da Lei Estadual n. 72/89.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão e,

Considerando a análise efetuada nos autos do processo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria n.008/PE, de 21, de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n.1.849, que concedeu pensão a Raimundo Amareuto Maia, na qualidade de companheiro da ex-servidora Nair Domingos Rosa, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo - Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar, com lotação na Secretaria da Saúde, ocupante à época do falecimento, do cargo Biomédico.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Área Fim, para a adoção das medidas de sua alçada, após á Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

RESOLUÇÃO N. 531/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

PROCESSO: 3630/2005

CLASSE: IV – Concessão de Pensão por Morte RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

ÓRGÃOS: Secretaria da Educação e Cultural e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

INTERESSADOS : Cleonice Pereira e Andréia de Sousa Riciardi

RELATOR : Conselheiro José Wagner Praxedes REPRESENTANTE DO MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha

ADVOGADO: Não atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite. Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 3630/2005, versando sobre Portaria n. 009/PE, 31 de janeiro de 2005, bem como de sua retificação, Portaria n. 06/RET, DE 07 de abril de 2005, que concedeu de pensão por morte, à companheira Cleonice Pereira, bem como à filha menor Andréia de Sousa Riciardi, representada por sua genitora Senhora Marlene de Jesus Sousa, em decorrência do falecimento do ex-servidor Antônio Celso Riciardi, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, exercendo à época do óbito, o cargo médico. O processo foi instruído atendendo às exigências impostas pela Lei Estadual n. 1.246/01 alterada por meio da Lei Estadual n. 1.324/02.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão e,

Considerando a análise efetuada nos autos do processo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, as Portarias n. 09/PE/05, publicada no DOE n.1.855, de 02.02.05 pág. n.08, e 006/RET/05, publicada do DOE n.1.898, de 11.04.05, pág. n.20, que concederam pensão vitalícia à viúva Cleonice Pereira e a Andréia de Sousa Riciardi, filha menor, representada por sua genitora Senhora Marlene de Jesus Sousa, em decorrência do falecimento do ex-servidor Antônio Celso Riciardi, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, exercendo à época do óbito, o cargo médico, e consequentemente determine os registros pleiteados nos termos e fins do art. 112, do Regimento Interno desta Corte.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Área Fim, para a adoção das medidas de sua alçada, após á Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

RESOLUÇÃO N. 532/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

PROCESSO N.: 04552/2005

CLASSE: Analise de Edital de Concorrência objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais destinados a pacientes especiais. RESPONSÁVEL: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação

ÓRGÃOS : Secretaria da Saúde Secretaria da Fazenda

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas - Márcio Ferreira Brito

ADVOGADO: Não atuou

ASSUNTO: Análise de Edital de Concorrência

Edital de Licitação. Concorrência. Ausência de Irregularidades. A ausência de irregularidades bem como o atendimento às exigências impostas pelo artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, ainda, a observância aos princípios constitucionais implica em legalidade do edital de licitação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.4552/2005, versando sobre Edital de Concorrência n.005/2005, tendo como responsáveis a Secretaria da Saúde / Secretaria da Fazenda, objetivando a aquisição de medicamentos Excepcionais destinados a pacientes especiais, os quais estão mais bem especificados às fls. 03/09, dos autos em apreço, no valor estimado de R\$ 1.569.312,00, enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1.º da Instrução Normativa n.004, de 19 de junho de 2002.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 113, § 2.º c/c artigo 1.º da Resolução Normativa n.04/2002.

- I Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Concorrência n. 005/2005, fls. 17/23, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como objeto a aquisição de medicamentos Excepcionais destinados a pacientes especiais, os quais estão mais bem especificados às fls. 03/09, dos autos em apreço, no valor estimado de R\$ 1.569.312,00;
- II Determinar ao Órgão Licitante que atente para o fiel cumprimento de todas as exigências descritas na Resolução Normativa n.004/2002, sob pena de não o observando, poderá incorrer na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;
- III Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias:
- IV Determinar a Secretária da 1ª Câmara que envie cópia do Relatório, Voto e da presente decisão à Primeira Diretoria de Controle Externo Estadual, para subsidiar a realização da próxima auditoria de regularidade junto à Secretaria de Estado da Saúde;

V - Determinar à Diretoria de Área Fim, para que nos termos da Resolução Administrativa n. 113/2002, adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes ao Edital de concorrência n.005/2005, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

VI – Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

RESOLUÇÃO N. 533/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

PROCESSO: 88/2005

CLASSE: IV – Concessão de Pensão por Morte RESPONSÁVEIS: Conselheiro José Jamil Fernandes Martins – Presidente do Tribunal de Contas do Estado e Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

ÓRGÃOS: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

INTERESSADOS: Ires Gomes Porto

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

ADVOGADO: Não atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite. Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 88/2005, versando sobre análise da Portaria TCE n. 493, de 07 de junho de 2005, expedida pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado que concedeu beneficio de pensão por morte, à viúva Ires Gomes Porto em decorrência do falecimento do ex-Procurador de Contas Azarias Porto de Abreu. O processo foi instruído atendendo às exigências impostas pela Lei Estadual n. 1.246/01 alterada por meio da Lei Estadual n. 1.324/02 e Constituição Federal em seus artigos 40 § 3.º e, 201, inciso V.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão e,

Considerando a análise efetuada nos autos do processo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria TCE-TO, n. 493, de 07 de junho de 2005, que concedeu pensão vitalícia a Ires Gomes Porto, cônjuge supérstite, em decorrência do falecimento do ex-segurado Azarias Porto de Abreu — Procurador de Contas do Tribunal de Contas, e conseqüentemente determinar o registro pleiteado nos termos e fins do art. 112, do Regimento Interno desta Corte.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Área Fim, para a adoção das medidas de sua alçada, e, após ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, para as providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

RESOLUÇÃO N. 534/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

PROCESSO: 3906/2005

CLASSE: IV – Concessão de Pensão por Morte RESPONSÁVEIS: Conselheiro José Jamil Fernandes Martins – Presidente do Tribunal de Contas do Estado e Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

ÓRGÃOS: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

INTERESSADOS : Fidelícia Carvalho Silva e Fernanda Carvalho Silva

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha ADVOGADO: Não atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite. Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 3906/2005, versando sobre análise da Portaria TCE n. 488, de 07 de junho de 2005, expedida pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado que concedeu beneficio de pensão por morte, à viúva Fidelícia Carvalho Silva, e a filha menor Fernanda Carvalho Silva em decorrência do falecimento do ex-Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva. O processo foi instruído atendendo às exigências impostas pela Lei Estadual n. 1.246/01 alterada por meio da Lei Estadual n. 1.324/02 e Constituição Federal em seus artigos 40 § 3.º e, 201, inciso V.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão e,

Considerando a análise efetuada nos autos do processo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

- I Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria TCE-TO, n. 488, de 07 de junho de 2005, que concedeu pensão vitalícia a Fidelícia Carvalho Silva, cônjuge supérstite, e sua filha Fernanda Carvalho Silva, decorrente do falecimento do ex-segurado Rubens Ferreira da Silva Procurador de Contas do Tribunal de Contas, e conseqüentemente determinar o registro pleiteado nos termos e fins do art. 112, do Regimento Interno desta Corte.
- II Determinar o envio destes autos à Diretoria de Área Fim, para a adoção das medidas de sua alçada, e, após ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, para as providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

RESOLUÇÃO N. 535/2005 – TCE – 1ª CÂMARA.

- 1. Processo n.: 1690/2005
- 2. Classe de Assunto: Grupo II/Classe III Ato de Admissão de Pessoal
- Responsável: Eugênio Pacceli de Freitas Coelho
- 4. Entidade: SECAD/Secretaria da Administração
- 5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
- 6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário. Análise da Legalidade. Registro do Termo.

8. RESOLUÇÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, versando sobre Ato de Admissão de Pessoal por Tempo Determinado firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, representado pela Secretaria de Estado da Administração e o Senhor Emmanuel Teles Silveira, cujo objetivo é a agregação temporária para prestar serviço público de médico perito, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotação na Junta Médica Oficial da Secretaria da Administração, remuneração mensal de R\$ 2.000,00, com vigência pelo prazo de 01 (um) ano, sendo o início em 01-01-2005 e término em 31-12-2005.

Considerando que foram atendidos os requisitos previstos no artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando o risco de inviabilizar os trabalhos da administração sem o citado servidor, e obviamente, o prejuízo ao interesse público,

Considerando as disposições da Lei Estadual n. 1.053 de 3-3-1999.

RESOLVEM os Conselheiros-membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 1º, inciso III da LOTCE/TO e art. 107 do Regimento Interno do TCE/TO, em:

- 8.1. Considerar legal o ato de admissão de pessoal por tempo determinado do agente público em questão, com sustentação no art. 37, IX da CF/88 e art. 9°, IX da CE;
- 8.2. Dar ciência da presente decisão ao Responsável, Senhor Eugênio Pacceli de Freitas Coelho;
- 8.3. Determinar a juntada de cópia da presente decisão às contas anuais do Ordenador em questão, conforme determina o art. 108, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
- 8.4. Determinar o envio destes autos à Diretoria de Área Fim, para a adoção das medidas de sua alçada, após á Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 641/2005-TCE – 1^a CÂMARA

- 1. Processo n.: TC 00769/2003 e apenso n. 04150/2002
- 2. Classe de Assunto : II Prestações de Contas
- Exercício de 2002
- Responsável : Welton Araújo da Silva Ex-Presidente
- Origem : Câmara Municipal de Crixás do Tocantins – TO
- 5. Relator : Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Representante do MP: Dr. Márcio Ferreira Brito
- 7. Contador : Aldenor Borges de Amorim CRC-TO: 035

Prestação de Contas Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins. Julgamento Regulares, com ressalva. Recomendações ao Gestor Atual. Quitação ao Responsável. Remessa a origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n. 00769/2003 e apenso n. 04150/2002, versam sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2002, do Câmara Municipal de Crixás do Tocantins na gestão de seu Ex-Presidente Welton Araújo da Silva, encaminhado a esta Corte nos termos do Art. 33, II da Constituição Estadual, Art. 1º, II c/c Art. 73, da Lei Estadual n. 1248/2001 - Lei Orgânica do TCE – e Art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Considerando que a aplicação dos recursos e a conseqüente prestação de contas atende aos pressupostos da legislação pertinente;

Considerando os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 8.1. Com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o Art. 76 do Regimento Interno, em julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável Senhor Welton Araújo da Silva, recomendando ao Gestor atual a adoção imediata de medidas necessárias ao atendimento das Recomendações propostas no Parecer n. 5323/2004 Item 5, fls. 50-51, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicações de sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 8.2) Esclarecer aos responsáveis, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;
- 8.3. Determinar a Secretaria desta Câmara que remeta cópia desta decisão ao responsável para conhecimento;
- 8.4. Remeter os autos à Diretoria de Área Fim para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 642/2004-TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: TC 00144/2005 VOLUMES 01 a 06 2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas do Convênio n. 003/2003 – Projeto Regional Integrado no Estado do Tocantins
- 3. Responsáveis: SEPLAN Lívio Willian Reis de Carvalho CPF: 240.508.227-68SETAS Dulce Ferreira Pagani Miranda CPF: 302.178.651-00SEBRAE/TO Ernani Soares Siqueira CPF: 050.388.551-72 e Lina Maria Moraes Carneiro Cavalcante CPF: 277.213.616-72
- 4. Origem: SEPLAN Secretaria de Estado do Planejamento e Meio Ambiente
- 5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
- 6. Representante do MPE: Dr. Marcos Antonio da Silva Modes
- 7. Advogado: Não atuou

SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, SETAS - Secretaria do Trabalho e Ação Social, SEBRAE/TO – Serviço de Apóio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins. Prestação de Contas 1ª e 2º Parcelas do Convênio n. 003/2003. Projeto Regional Integrado no Estado do Tocantins. Regulares com ressalvas. Recomendações. Remessa a origem.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n 0144/2005, que versam sobre a Prestação de Contas referente a 1º e 2º parcelas no valor de R\$ 432.313,24 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos) do Convênio n. 003/2003 e Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN, a Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETAS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins – SEBRAE/TO, objetivando o estabelecimento de parceria mútua para a elaboração do Projeto Regional Integrado no Estado do Tocantins.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas REGULARES COM RESSALVA, dando-se quitação aos responsáveis, indicado no item 3 supra, e ainda:

- 8.1) determinar aos responsáveis que sejam adotadas as providências necessárias visando obstar a reincidência das falhas apontadas no Relatório Técnico, fls. 2195-2196, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicações das sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 8.2) esclareça aos responsáveis, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;
- 8.3) determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;
- 8.4) remeter os autos à Diretoria de Área Fim para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 643/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 13997/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Rubens Gonçalves de Aguiar
- 4. Entidade: Prefeito Municipal de Muricilândia-TO
- 5. Relator: Auditor José Ribeiro da Conceição
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Prefeito Municipal de Muricilândia, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Rubens Gonçalves de Aguiar, Prefeito Municipal de Muricilândia.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor:

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 644/2005 - TCE -1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 11278/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: José Carlos Domingos Ferreira
- 4. Entidade: Prefeito Municipal de Pau D'arco-TO
- Relator: Auditor José Ribeiro da Conceição
 Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor José Carlos Domingos Ferreira, Prefeito Municipal de Pau D'arco, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos aos meses de julho e agosto de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do José Carlos Domingos Ferreira, Prefeito Municipal de Pau D'arco.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

24

- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 645/2004 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 014001/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: José Carlos Domingos Ferreira
- 4. Entidade: Prefeito Municipal de Pau D'arco-TO
- 5. Relator: Auditor José Ribeiro da Conceição 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor José Carlos Domingos Ferreira, Prefeito Municipal de Pau D'arco, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do José Carlos Domingos Ferreira, Prefeito Municipal de Pau D'arco.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º. § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003.

- 8.1. aplicar ao responsável Senhor José Carlos Domingos Ferreira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 646/2005 - TCE -1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 13990/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: José Arnóbio da Silva
- 4. Entidade: Prefeito Municipal de Bandeirantes-TO
- 5. Relator: Auditor José Ribeiro da Conceição
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor José Arnóbio da Silva, Prefeito Municipal de Bandeirantes, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orcamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do José Arnóbio da Silva, Prefeito Municipal de Bandeirantes.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planeiamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Senhor José Arnóbio da Silva, multa no valor de R\$ 1.000.00 (hum mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixandolhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1,284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 647/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 02311/2005
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: José Arnóbio da Silva
- 4. Entidade: Prefeito Municipal de Bandeirantes-TO
- 5. Relator: Auditor José Ribeiro da Conceição
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor José Arnóbio da Silva, Prefeito Municipal de Bandeirantes, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de dezembro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do José Arnóbio da Silva, Prefeito Municipal de Bandeirantes.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Senhor José Arnóbio da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 648/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 04966/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Antônio Cayres de Almeida
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Augustinópolis
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Antônio Cayres de Almeida, Prefeito Municipal de Augustinópolis pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Antônio Cayres de Almeida, responsável pela gestão do município de Augustinópolis - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Antônio Cayres de Almeida, multa no valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais sendo R\$ 1,000,00 para cada mês inadimplente), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 649/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06744/2004
- 2. Classe: II- Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Antônio Cayres de Almeida
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Augustinópolis
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Antônio Cayres de Almeida, Prefeito Municipal de Augustinópolis pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Antônio Cayres de Almeida, responsável pela gestão do município de Augustinópolis - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Antônio Cayres de Almeida, multa no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixandolhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

ACÓRDÃO N. 650/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 02856/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Edivaldo Barbosa de Oliveira
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Outubro/2003, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, responsável pela gestão do município de Santa Terezinha do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, multa no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 651/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05466/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Edivaldo Barbosa de Oliveira
- Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, responsável pela gestão do município de Santa Terezinha do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, multa no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 652/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06739/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Edivaldo Barbosa de Oliveira
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, responsável pela gestão do município de Santa Terezinha do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Edivaldo Barbosa de Oliveira, multa no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

ACÓRDÃO N. 653/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05475/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Ariolino Ramos dos Santos
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Angico
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Ariolino Ramos dos Santos, Prefeito Municipal de Angico pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Ariolino Ramos dos Santos, responsável pela gestão do município de Angico - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, am:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Ariolino Ramos dos Santos, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 654/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06746/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Ariolino Ramos dos Santos
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Angico
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Ariolino Ramos dos Santos, Prefeito Municipal de Angico pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Ariolino Ramos dos Santos, responsável pela gestão do município de Angico - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Ariolino Ramos dos Santos, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 655/2005 – TCE – 1^a CÂMARA

- 1. Processo n.: 05476/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: José Geraldo da Silva
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ananás
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. José Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Ananás pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. José Geraldo da Silva, responsável pela gestão do município de Ananás - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. José Geraldo da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

ACÓRDÃO N. 656/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06747/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: José Geraldo da Silva
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ananás
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. José Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Ananás pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. José Geraldo da Silva, responsável pela gestão do município de Ananás - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. José Geraldo da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 657/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05465/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Ronaldo Rodrigues Parente
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Ronaldo Rodrigues Parente, Prefeito Municipal de São Bento pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Ronaldo Rodrigues Parente, responsável pela gestão do município de São Bento - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Ronaldo Rodrigues Parente, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 658/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06738/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Ronaldo Rodrigues Parente
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Ronaldo Rodrigues Parente, Prefeito Municipal de São Bento pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Ronaldo Rodrigues Parente, responsável pela gestão do município de São Bento - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Ronaldo Rodrigues Parente, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

ACÓRDÃO N. 659/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05460/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Antônio Soares de Sousa
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Norte
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Antônio Soares de Sousa, Prefeito Municipal de Praia Norte pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Antônio Soares de Sousa, responsável pela gestão do município de Praia Norte - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Antônio Soares de Sousa, multa no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixandolhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 660/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05464/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Paulo Humberto Ayres e Silva
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Paulo Humberto Ayres e Silva, Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Paulo Humberto Ayres e Silva, responsável pela gestão do município de São Miguel do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Paulo Humberto Ayres e Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 661/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06735/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Amélio Cayres de Almeida
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Amélio Cayres de Almeida, Prefeito Municipal de Esperantina pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Amélio Cayres de Almeida, responsável pela gestão do município de Esperantina - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

30

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 662/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06742/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Raimundo Ferreira Nascimento
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti do
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Raimundo Ferreira Nascimento, Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Raimundo Ferreira Nascimento, responsável pela gestão do município de Buriti do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003,

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Raimundo Ferreira Nascimento, multa no valor de R\$ 2.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeicoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96. inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 663/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05457/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Jaldo Saraiva da Silva
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Augustinópolis
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Jaldo Saraiva da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Jaldo Saraiva da Silva, responsável pela gestão da câmara municipal de Augustinópolis - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003,

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Jaldo Saraiva da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeicoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 664/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05444/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Sebastião Martins do Carmo
- 4. Entidade: Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Sebastião Martins do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Sebastião Martins do Carmo, responsável pela gestão da câmara municipal de São Miguel do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Sebastião Martins do Carmo, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 665/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05443/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Saturnino Rodrigues de Moraes
- 4. Entidade: Câmara Municipal de São Sebastião
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Saturnino Rodrigues de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Saturnino Rodrigues de Moraes, responsável pela gestão da câmara municipal de São Sebastião - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Saturnino Rodrigues de Moraes, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 666/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05446/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Ribeirinha José de Sousa
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Santa Terezinha
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Ribeirinha José de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Ribeirinha José de Sousa, responsável pela gestão da câmara municipal de Santa Terezinha - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Ribeirinha José de Sousa, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 667/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06726/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Ribeirinha José de Sousa
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Santa Terezinha
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Ribeirinha José de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Ribeirinha José de Sousa, responsável pela gestão da câmara municipal de Santa Terezinha - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Ribeirinha José de Sousa, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 668/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05459/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Deusdete Borges Pereira
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Angico
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Deusdete Borges Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Angico pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Deusdete Borges Pereira, responsável pela gestão da câmara municipal de Angico - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Deusdete Borges Pereira, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 669/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06733/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Deusdete Borges Pereira
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Angico
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Deusdete Borges Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Angico pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Deusdete Borges Pereira, responsável pela gestão da câmara municipal de Angico - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Deusdete Borges Pereira, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 670/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 04961/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Damião Elias da Silva
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Buriti do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Damião Elias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Damião Elias da Silva, responsável pela gestão da câmara municipal Buriti do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Damião Elias da Silva, multa no valor de R\$ 2.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 671/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06729/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Damião Elias da Silva
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Buriti do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Damião Elias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Damião Elias da Silva, responsável pela gestão da câmara municipal Buriti do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Damião Elias da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 672/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05454/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Genesiano Gomes de Almeida
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Axixá do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Genesiano Gomes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Genesiano Gomes de Almeida, responsável pela gestão da câmara municipal de Axixá do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Genesiano Gomes de Almeida, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 673/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06730/2004
- 2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Genesiano Gomes de Almeida
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Axixá do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Genesiano Gomes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Genesiano Gomes de Almeida, responsável pela gestão da câmara municipal de Axixá do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Genesiano Gomes de Almeida, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 674/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05449/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Raimundo Sousa Santos
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Maurilândia
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Raimundo Sousa Santos, Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Raimundo Sousa Santos, responsável pela gestão da câmara municipal de Maurilândia - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Raimundo Sousa Santos, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 675/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06728/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Raimundo Sousa Santos
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Maurilândia
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Raimundo Sousa Santos, Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Raimundo Sousa Santos, responsável pela gestão da câmara municipal de Maurilândia - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Raimundo Sousa Santos, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 676/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 04947/2004
- 2. Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Mardônio Alves de Castro
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Palmeiras
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Mardônio Alves de Castro , Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Mardônio Alves de Castro, responsável pela gestão da câmara municipal de Palmeiras - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência:

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Mardônio Alves de Castro, multa no valor de R\$ 2.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 677/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05448/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Mardônio Alves de Castro
- 4. Entidade: Câmara Municipal de Palmeiras
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Mardônio Alves de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Mardônio Alves de Castro, responsável pela gestão da câmara municipal de Palmeiras - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Mardônio Alves de Castro, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 678/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 05445/2004
- Classe: II Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Leontino Miranda Oliveira Rodrigues
- 4. Entidade: Câmara Municipal de São Bento do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Leontino Miranda Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Leontino Miranda Oliveira Rodrigues, responsável pela gestão da câmara municipal de São Bento do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Leontino Miranda Oliveira Rodrigues, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 679/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.: 06725/2004
- 2. Classe: II-I nobservância de prazo para entrega de informações via ACP
- 3. Responsável: Leontino Miranda Oliveira Rodrigues
- 4. Entidade: Câmara Municipal de São Bento do Tocantins
- 5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
- 6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
- 7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Leontino Miranda Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Leontino Miranda Oliveira Rodrigues, responsável pela gestão da câmara municipal de São Bento do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

- 8.1. aplicar ao responsável Sr. Leontino Miranda Oliveira Rodrigues, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;
- 8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

ACÓRDÃO N. 680/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 05441/2004

2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP

3. Responsável: Jucelino Costa Lima

4. Entidade: Câmara Municipal de Esperantina

5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes

6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Jucelino Costa Lima, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Março/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Jucelino Costa Lima, responsável pela gestão da câmara municipal de Esperantina - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Jucelino Costa Lima, multa no valor de R\$ 1.000,00, (dois mil reais – sendo R\$ 1.000,00/cada mês inadimplente), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO N. 681/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 06722/2004

2. Classe: II-Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP

3. Responsável: Jucelino Costa Lima

4. Entidade: Câmara Municipal de Esperantina

5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes

6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr. Jucelino Costa Lima, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos a Abril/2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Sr. Jucelino Costa Lima, responsável pela gestão da câmara municipal de Esperantina - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes:

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Sr. Jucelino Costa Lima, multa no valor de R\$ 1.000,00, (dois mil reais – sendo R\$ 1.000,00/cada mês inadimplente), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

PORTARIA Nº 315, de 29 de abril de 2005. Republicada por incorreções

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, art. 1º, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

ALLAN KARDEC LEITE GOMES, Técnico de Controle Externo, Matrícula 23.352-8, ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA, Técnico de Controle Externo, Matrícula 23.355-2, e MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO, Técnico de Controle Externo, Matrícula 23.517-2, para, sob a coordenação do primeiro, procederem Auditoria de Regularidade no Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO e no Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, conforme programação de Auditorias para o exercício de 2005.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2005.

Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Presidente

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2005

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, torna público que fará realizar às 13 horas do dia 25 de julho de 2005, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, licitação regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" para a locação de caminhões e outros, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, processo nº 5017558/2005. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, das 12 às 18 horas, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 3218-5314/ 5240.

Palmas, 6 de julho de 2005.

KENYATAVARES DUAILIBE
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2005

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, torna público que fará realizar às 13 horas do dia 26 de julho de 2005, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, licitação regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" para os serviços de reforma do ginásio Ayrton Sena, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude, processo n° 5014270/2005. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, das 12 às 18 horas, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 3218-5314/5240.

Palmas, 6 de julho de 2005.

KENYATAVARES DUAILIBE
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO
DOS CARGOS QUE COMPÕEM O QUADROGERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL № 06 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2005 – PMP/TO, DE 5 DE JULHO DE 2005 – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A Comissão do Concurso Público, instituída nos termos do Decreto Nº 95/2005, de 29 de abril de 2.005, publicado no placard da Prefeitura Municipal em 29 de abril de 2005, torna público o Edital Nº 06/2005 – PMP/TO que CONVOCA OS CANDIDATOS DE NÍVEL SUPERIOR para realização da avaliação de títulos, conforme seque:

- 1. Em conformidade com o subitem 9.2 do Edital Nº 01/2005 PMP/TO, estão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aos cargos de Nível Superior aprovados nas provas objetivas.
- 2. A data e horário definidos para o protocolo dos documentos relacionados no subitem 9.3 do Edital Nº 01/2005 PMP/TO é dias 8 e 9 de julho de 2005, das 10h às 17h.
- 3. O local para recepção dos documentos é Central de Atendimento ao Candidato da FUNIVERSA, instalada na Faculdade Católica do Tocantins (FACTO), Quadra 1402 Sul Av. Teotônio Segurado Conj. 01 Palmas-TO.

Palmas-TO, 5 de julho de 2005.

Samuel Braga Bonilha Presidente da Comissão do Concurso Público Prefeitura Municipal de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

DECRETO N.º 084/2005, DE 6 DE JULHO DE 2005.

Homologa resultado do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2005, para provimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado/TO., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão Examinadora do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2005, realizado neste município:

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o resultado do Concurso Público para provimento de vagas ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado/TO., na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Art. 2.º Os cargos serão ocupados obedecendo as vagas existentes no Plano de Cargos e Salários do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado/TO., de acordo com a necessidade da administração, observada a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados de acordo com o edital.

Art. 3º No caso de surgimento de novas vagas e a critério do Chefe do Executivo Municipal, poderá convocar os candidatos aprovados, cujas classificações não atingirem o limite de vagas de que trata o artigo 2º deste Decreto, no prazo de validade do concurso, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 6 dias do mês de julho de 2005.

Antônio Luiz Bandeira Júnior Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE APROVADOS AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAJEADO/TO.

NÍVELFUNDAMENTAL

GARI
GILSON DOS SANTOS AYRES
SILMA GOMES DE SOUZA
VALDEMIRO PEREIRA DA SILVA
NILZA BARBOSA DOS SANTOS
ARLETH CARDOSO FERNANDES
TOME CARVALHO DOS SANTOS
CARIOLANO GOMES NETO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DORCELINA PIRES MACHADO GEVONEIDE CARVALHO DA SILVA

AGENTE DA UTC
ANTONIO FAUSTO BATISTA
CLAUDIA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
BENEDITO TOBIAS IDELFONSO
GLEIDE DA SILVA NUBLE

MECÂNICO MANOEL TEIXEIRA BARBOSA

ELETRICISTA JOATAN DE OLIVEIRA GALVÃO GILBERTO BORGES MOTORISTA – Categoria – "C"-ALCIONE CARVALHO DA SILVA

MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR –
Categoria- " D"
MANOEL PEREIRA GOMES
JUSCELINO RIBEIRO VIANA
LEONARDO DA SILVA LUSTOSA
JOSÉ MOISÉS PACHECO
JAILTON FONSECA CAPISTRANO

MOTORISTA - Categoria "B" EVANDRO DAMASCENO NUNES VALDIR PEREIRA SILVESTRE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
KIEVER SOARES DE SOUZA
GISLANE DA SILVA SOUZA
DAYANNE VIEIRA LOPES
MARIA HELENA DA SILVA LUSTOSA
ZAIDA DIAS BAYLÃO
VALDENIR PEREIRA GOMES
ROSIANE GONÇALVES DOS REIS FERREIRA
ELIENE TAVARES DE MACEDO BEZERRA
EDINEIDE LIMA DE SOUZA
MEIRE ÂNGELA TRANQUEIRA COSTA
ILZETH COELHO DA SILVA
RAIMUNDO BARROS DE ARAÚJO
GILVAN LOPES BARBOSA

NÍVEL MÉDIO

APROVADOS

TÉCNICO EM CONTABILIDADE EDUARDO CALDEIRA FILHO AGNALDO ALVES DE CAMARGOS

PROFESSOR PI
CREUZA RODRIGUES COSTA
MARIA DO SOCORRO C. DOS S. CALDEIRA
LUIZA MARIAARAÚJO DE SANTANA
EVALIMA
LUZIA CARDOSO NUNES
DORISVAN SALES PINHO
ARNALDO DE SOUZA VIEIRA
ELEUSA DE FÁTIMA SOARES

COORDENADOR DE MERENDA VERA LÚCIA DIAS DOS SANTOS SILVA

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MARIA LUCÉLIA BEZERRA DA SILVA MARIA DO SOCORRO R. DE CARVALHO

AGENTE DE OPERADOR DE RX MARIA DOS REIS CARLOS DA SILVA

AUXILIAR ODONTOLÓGICO LEANTERIA FERREIRA DE CARVALHO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM MARLETE SOARES DE BRITO DANIELA REMPEL DE OLIVEIRA SIRLEIDE ALVES PARENTE MILENA SOARES PARENTE LUCIANA ALVES PARENTE GIZIANE MOTA ALMEIDA TÉCNICO EM LABORATÓRIO ALESSANDRO CALDEIRA RODRIGUES

NÍVEL SUPERIOR

APROVADOS

PROFESSOR PIII
LEILA MÁRCIA ASCENSO GAMA
VALÉRIA ABREU MUNIZ
MARINALVA PINHEIRO PORTILHO
MARIA JOSÉ BARBOSA PARENTE
VALDIRENE GOMES ALVES DE SOUZA

ODONTÓLOGO VIVIAN SESTARI GALVÃO

ASSISTENTE SOCIAL RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA.

Marinólia Dias dos Reis Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.789/0001-11, com sede administrativa à Av. Nossa Senhora do Carmo, s/n, Centro, nesta cidade de Praia Norte, Estado do Tocantins, representado por seu Prefeito Municipal, GILMAR ALVES PINHEIRO, portador do RG 630.458 – SSP-TO e CPF nº 365.185.573-20.

CONTRATADA: N A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.140.249/001-06, com sede à Rua Ayrton Senna nº 1010, centro, Sampaio – TO. representada por seu Sócio Proprietário, Engº ANDERSON MANOEL COSTA DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.895.866-53.

OBJETO CONTRATUAL: Execução sob o regime de Empreitada por Preço Global das obras e serviços de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica de 20.000m² com Tratamento Superficial Duplo – Espessura 2.50cm, e construção de 6.149 metros de meios-fios lineares com sarjeta em concreto, na cidade de Praia Norte-TO, nas condições estipuladas na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 492.235,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias Conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Praia Norte, Estado do Tocantins, 29 de junho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE CONTRATANTE

NA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA CONTRATADA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA

AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, Estado do Tocantins, avisa a quem possa interessar que no dia 7 de agosto de 2005, às 8hs, realizará CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas existentes no seu Quadro de Pessoal.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria de Administração, sede da Prefeitura, no período de 11 a 20 de julho/2005, das 8 às 12 horas e das 14 às 18hs.

Edital e maiores informações encontram-se à disposição no local de inscrições, durante o expediente.

Recursolândia/TO, 4 de julho de 2005.

Antônio Tavares de Sales Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Ronie Petterson Moreira de Melo, CPF n° 659.994.281-49, toma público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a Autorização Ambiental – AA para a atividade Carvoaria, na Fazenda Olinda, Município de Almas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA n° 001/86 e 237/97, que dispõem sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Ronie Petterson Moreira de Melo, CPF nº 659.994.281-49, toma público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a Autorização Ambiental – AA para a atividade Carvoaria, na Fazenda Luziânia, Município de Almas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Santa Fé Carvoaria Ltda Me, CNPJ 06138613/0001-76, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a Licença para funcionamento de Fornos para Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Cajueiro, município de Dianópolis/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 237/97, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Marco Antonio Lopes, CPF 095.242.581-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a Licença para funcionamento de Fornos para Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Duas Barras, município de Paranã/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 237/97, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Santa Fé Carvoaria Ltda Me, CNPJ 06138613/0001-76, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a Licença para funcionamento de Fornos para Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Riachinho, município de Taipas do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 237/97, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

O Presidente do Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis. Bares, Restaurantes e Similares do Estado do Tocantins - SINGAREHST, situado à 403 Sul, Alameda 10 lote 14, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto, convoca todos os associados com direito a voto, para Assembléia Geral Ordinária para Eleições Complementares, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2005 para preenchimento dos cargos vacantes de Diretoria Conselho Fiscal e Suplentes, para o mandato restante que se encerrará em 16 de abril de 2007. A eleição constara´ de três seções eleitorais, da seguinte forma: a) seção 1, localizada na sede do sindicato situada à 403 Sul alameda 10 lote 14, em Palmas/TO, funcionando das 8 as 17 horas do dia 27 de setembro de 2005; b) seção 2, urna itinerante em Araguaína na sub sede localizada na Av. Cônego João Lima 2.346 sala 103 2º andar, das 8 as 14 horas, do dia 26 de setembro de 2005, c) seção 3, em Gurupi na sub sede localizada na Av. Goiás 1.205 esquina com a 14- Centro, das 8 as 14 horas do dia 28 de setembro de 2005, o prazo de impugnação é de 72 (setenta e duas) horas, após o registro de chapa. Cada seção conterá uma urna, e deverão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

Palmas/TO, 6 de julho de 2005.

José Benoni Jorge

Presidente do Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado do Tocantins – Singarehst

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PEDRO JOSE DE CAMPOS JUNIOR, CPF Nº 885.301.751-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de exploração da substância mineral QUARTZITO (PROCESSO DNPM N.º 864.127/05), com endereço na fazenda NOVA FAZENDA, Município de NATIVIDADE -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA N.º 10/90, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A NIRE: 17300002640 - CNPJ 06.021.779/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Diretores do IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A que abaixo subscrevem, com base no disposto do artigo 11, alínea "b", do Estatuto Social da Companhia, convoca todos os acionistas da Companhia, bem como seus dirigentes, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de julho de 2.005, às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia situada na Rua Antonio Aires Primo, 2071 – Setor Central, Porto Nacional(TO), para tratar da seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social contemplando a criação necessária dos cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Acadêmico, o que implicará na reforma do artigo 21º do atual Estatuto Social e a sua consolidação em face das alterações que poderão ser aprovadas.
- Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma definida pelo Artigo 19º do Estatuto Social da Companhia.
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Porto Nacional(TO), 04 de julho de 2005.

Thais Ramos Rocha
- Diretora -

Raymundo Aires Fillio
- Diretor -



Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar materias e letronica mente para publicação no Jorna I Diario Oficia I, certifique-se de que os arquivos estejam livres de virus. Sua materia pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivirus.

DESTINATÁRIO: